

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

001

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Solicitação de
Processo
Licitatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
ARAPOTI - PARANÁ

002

Ofício nº. 0579/2015-CONTABIL-SMS Arapoti (PR), 27 de Março de 2015

Ao Senhor
Paulo Roberto da Silva
Divisão de Licitação e Compras
Prefeitura Municipal de Arapoti
Arapoti PR

Assunto: Solicitação de processo licitatório

Prezado Senhor

Vimos através deste, solicitar que seja aberto processo licitatório para contratação de clínica para prestar serviços na especialidade de Dermatologia, para atender as necessidades desta Secretaria conforme ofício 055/2015-SEMUSA/DADASS relacionamos abaixo fontes orçamentárias para o referido processo.

Projeto Atividade: Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
3.3.90.39.00.0000: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de recursos: 0 – código: 204
Fonte de recursos: 303 – código: 205
Fiscal do contrato: Nívea Nalu Muller Cordeiro

Atenciosamente


Talita Teixeira Klüppel dos Santos
Secretário Municipal de Saúde


Gerson Souza Sampaio Filho
Divisão de Contabilidade e Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ARAPOTI - PARANÁ

003

Ofício nº 055/2015 SEMUSA/DADASS

Arapoti, 27 de março de 2015

A Excelentíssima Sra.

TALITA T KLUPPEL DOS SANTOS

M.D. Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Solicitação de abertura de processo licitatório para atendimento em Dermatologia

Prezada Sra,

Utilizo o presente para solicitar abertura de processo licitatório, para contratação de clínica para prestar serviços na especialidade de dermatologia, para atender as necessidades desta Secretaria.

Em anexo seguem as descrições e atribuições. Bem como cotações.

Este atendimento será de suma importância para a assistência.

Embora a competência seja do governo Estadual, absorvemos o serviço, pois nossa demanda anseia por atendimento.

As vagas disponibilizadas pelo sistema do governo, quando são disponibilizadas, são em número que não atendem nossa demanda.

Sem mais para o momento e certo de poder contar com sua atenção finalizo o presente com elevados votos de consideração e apreço.

Atenciosamente


NIVEA NALU MULLER GORDEIRO
Divisão de Adm e Assistência a Saúde
Secretaria Municipal De Saúde

Prefeitura Municipal de Arapoti

004

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

Solicitação de Compras nº 10001

Centro de Custo: 10001 -Fundo Municipal de Saúde

Ficha nº: 204

Número da Solicitação: 160

Item	Material/Serviço	Unid.	Quant.	Unitário	Total
1	23275 - CONSULTAS DE DERMATOLOGIA	SERV	720,00	90,00	64.800,00
2	23276 - CRIOTERAPIAS DERMATOLOGICA	SERV	180,00	156,66	28.198,80
3	23277 - CIRURGIAS DEMARTOLOGICAS	SERV	135,00	343,33	46.349,55
				Total Geral:	139.348,35

Prefeitura Municipal de Arapoti, 1 de abril de 2015.

RESPONSÁVEL PELO COMPRAS
ASSINATURA E CARIMBO

RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA
ASSINATURA E CARIMBO

EM: ____ / ____ / ____

ATESTO DO RECEBIMENTO PELO FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Processo
Licitatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO

Ref.: Processo Licitatório nº 61/2015

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Em cumprindo a solicitação da Unidade Gestora (Solicitante) informado acima, procedeu-se a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO SOB O Nº 61/2015, cujo objeto consiste na:

Credenciamento de clínica medica para atendimento dos pacientes do SUS na especialidade em dermatologia visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Portanto, fica aberto o PROCESSO LICITATÓRIO acima informado, conforme enunciado no Art. 38, da Lei Federal sob o nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Arapoti, em 1 de abril de 2015



PAULO ROBERTO DA SILVA
Chefe da Divisão de Licitação e Compras

Cotações de
Preços

**COTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA
PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS**

A	DESCRIÇÃO	Clinica para atendimento em serviços de dermatologia
B	SERVIÇOS	Atendimento de médico especialista em dermatologia
C	CONSULTAS	80 consultas/mês 23275 20 crioterapias/mês 23276 15 cirurgias dermatológicas/mês 23277
D	LOCAL	Até 160 Km do município

VALOR DO SERVIÇOS

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR BRUTO POR ATENDIMENTO*
1	01	CONSULTA	80,00
2	01	CRIOTERAPIA	150,00
3	01	CIRURGIA DERMATOLÓGICA	300,00

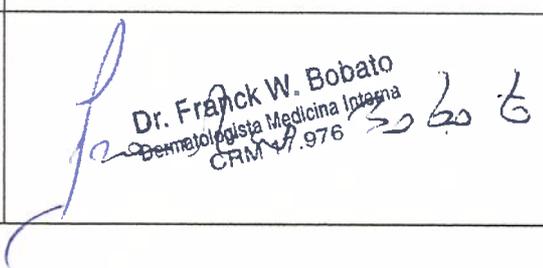
- Os descontos serão efetuados conforme legislação vigente.

Atribuições inerentes à atividade:

1. Desempenhar atividades técnicas relativas à sua formação profissional, conforme protocolos estabelecidos ou reconhecidos pela instituição, desenvolvendo ações que visem a proteção, promoção, prevenção e recuperação da saúde da população.
2. Prestar atendimento médico e ambulatorial com investigação de definição do diagnóstico, tratamento medicamentoso, individual ou em grupo, com atuação em equipe multiprofissional.
3. Encaminhar pacientes com quadros de emergência ou de intercorrências clínicas a serviços de referência hospitalar.
4. Atuar em equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico e atividades de prevenção e promoção da saúde.

5. Participar de equipe multiprofissional visando a programação, execução e avaliação de atividades de sua área de competência.
6. Receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica;
7. Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raio X e outros para informar ou confirmar diagnóstico;
8. Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos;
9. Prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde;
10. Anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso;
11. Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso;

Arapoti/PR, 04 de março de 2015.

Empresa	InPelle Dermatologia S/S Ltda
Endereço	Rua Moisés Lupion 372 sala A Arapoti-PR
Cnpj/Cpf	07900036/0001-70
Telefone	(43)-35572166 – (43)99054530
Resp. pelas Informações	Dr. Franck Bobato
Assinatura e Carimbo	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Ondina Bueno Siqueira, 180, Centro Cívico – Fone/Fax (43)3512 - 3142.

CEP 84.990-000 – E-mail: admsaudearapoti@hotmail.com

010

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS

A	DESCRIÇÃO	Clinica para atendimento em serviços de dermatologia
B	SERVIÇOS	Atendimento de médico especialista em dermatologia
C	CONSULTAS	80 consultas/mês 20 crioterapias/mês 15 cirurgias dermatológicas/mês
D	LOCAL	Até 160 km do município

VALOR DOS SERVIÇOS

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR BRUTO POR ATENDIMENTO*
1	01	CONSULTA	90,00
2	01	CRIOTERAPIA	160,00
3	01	CIRURGIA DERMATOLÓGICA	360,00

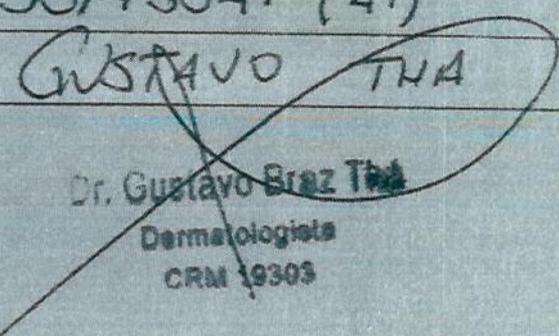
* Os descontos serão efetuados conforme legislação vigente.

Atribuições inerentes à atividade:

1. Desempenhar atividades técnicas relativas à sua formação profissional, conforme protocolos estabelecidos ou reconhecidos pela instituição, desenvolvendo ações que visem à proteção, promoção, prevenção e recuperação da saúde da população.
2. Prestar atendimento médico e ambulatorial com investigação de definição do diagnóstico, tratamento medicamentoso, individual ou em grupo, com atuação em equipe multiprofissional.
3. Encaminhar pacientes com quadros de emergência ou de intercorrências clínicas a serviços de referência hospitalar.

4. Atuar em equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico e atividades de prevenção e promoção da saúde. 011
5. Participar de equipe multiprofissional visando à programação, execução e avaliação de atividades de sua área de competência.
6. Receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica; ração dos mesmos;
7. Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raios-X e outros para informar ou confirmar diagnóstico;
8. Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos;
9. Prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde;
10. Anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso;
11. Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso.

Arapoti/PR, de Março de 2015.

Empresa	LASERDERM
Endereço	Av. Anita Garibaldi, 850
CNPJ	091827370001-47
Telefone	30143041 (41)
Resp. Pelas Informações	GUSTAVO THA
Assinatura e Carimbo	 Dr. Gustavo Braz Tha Dermatologista CRM 19303



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI 012

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Ondina Suano Siqueira, 180, Centro Cidre - Fone/Fax (41) 3312-3142
CEP 84.990-000 - E-mail: admsaudearapoti@hotmail.com

**ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA
PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS**

A	DESCRIÇÃO	Clinica para atendimento em serviços de dermatologia
B	SERVIÇOS	Atendimento de médico especialista em dermatologia
C	CONSULTAS	80 consultas/mês 20 crioterapias/mês 15 cirurgias dermatológicas/mês
D	LOCAL	Até 160 km do município

VALOR DOS SERVIÇOS

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR BRUTO POR ATENDIMENTO*
1	01	CONSULTA	100,00
2	01	CRIOTERAPIA	160,00
3	01	CIRURGIA DERMATOLÓGICA	110,00

* Os descontos serão efetuados conforme legislação vigente.

Atribuições inerentes à atividade.

1. Desempenhar atividades técnicas relativas à sua formação profissional, conforme protocolos estabelecidos ou reconhecidos pela instituição, desenvolvendo ações que visem à proteção, promoção, prevenção e recuperação da saúde da população.
2. Prestar atendimento médico e ambulatorial com investigação de definição do diagnóstico, tratamento medicamentoso, individual ou em grupo, com atuação em equipe multiprofissional.
3. Encaminhar pacientes com quadros de emergência ou de intercorrências clínicas a serviços de referência hospitalar.
4. Atuar em equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico e atividades de prevenção e promoção da saúde.
5. Participar de equipe multiprofissional visando à programação, execução e avaliação de atividades de sua área de competência.
6. Receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica.

7. Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raios-X e outros para informar ou confirmar diagnóstico;
8. Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos.
9. Prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde.
10. Anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso;
11. Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso.

Arapoti/PR de Março de 2015.

Empresa	
Endereço	
CNPJ	
Telefone	
Resp. Pelas Informações	
Assinatura e Carimbo	

Rua da Paz, 195 y ICC

(41) 3362-6964

Dr. Alessandra Zeve
Dermatologia
CRM-PR 17949



014

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETÁRIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

26/3/2015
DATASUS

CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

IMPRESSÃO DA FICHA REDUZIDA

Identificação				
CADASTRADO NO CNES EM: 5/1/2007 ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO EM: 21/3/2015				
Nome:		CNES:	CNPJ:	
ZEVE E LIMA		5228697	07203323000121	
Nome Empresarial:		CPF:	Personalidade:	
ZEVE E LIMA SS LTDA		--	JURÍDICA	
Logradouro:		Número:		
RUA DA PAZ		195		
Complemento:	Bairro:	CEP:	Município:	UF:
CONJ 1 EC	CENTRO	80060160	CURITIBA	PR
Tipo Unidade:	Sub Tipo Unidade:	Esfera Administrativa:		Gestão:
CONSULTORIO ISOLADO		PRIVADA		MUNICIPAL
Natureza da Organização:			Dependência:	
EMPRESA PRIVADA			INDIVIDUAL	

PROFISSIONAIS SUS	
Médicos	0
Outros	0

PROFISSIONAIS NÃO SUS	
Total	2

Atendimento Prestado	
Tipo de Atendimento:	Convênio:
AMBULATORIAL	PARTICULAR
AMBULATORIAL	PLANO DE SAUDE PRIVADO
Fluxo de Clientela:	
ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA	

Leitos

Estabelecimento não possui Leitos Cadastrados

Equipamentos

Estabelecimento não possui Equipamentos Cadastrados

Instalações Físicas para Assistência		
AMBULATORIAL		
Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CLINICAS ESPECIALIZADAS	2	0
Serviços de Apoio		
Serviço:	Característica:	
S.A.M.E. OU S.P.P.(SERVIÇO DE PRONTUARIO DE PACIENTE)	PROPRIO	



015

imprimir

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETÁRIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

CNES - PROFISSIONAIS

Identificação				
Nome ALESSANDRA CARLA ZEVE	CNS 204326761250008	Dt. Atribuição 01/06/2007	Sexo FEMININO	CPF 01690483903
Nome da Mãe IARA MARIA MATTOS ZEVE				Nascimento 24/03/1976
Identidade 00000058561541	UF PR	Emissao 12/06/1998	Orgão Emissor	
Tipo de Certidão -----	Nome do Cartório	Livro/Folha	Termo	Emissão
Nacionalidade Brasileira	País	Entrada		
CTPS -----	Série	Emissão	UF	
Escolaridade ESPECIALIZACAO/RESIDENCIA				

Residência			
Logradouro PEDRO VERIATO PARIGOT DE SOUZA		Número 2664	Complemento AP 64 B
Bairro MOSSUNGUE		CEP 81200100	
Município CURITIBA		UF PR	

Dados Bancários		
Banco Não Informado	Agencia Não Informado	Conta Corrente Não Informado

Histórico									
Comp.	Cbo	Especialidade	Cnes	Estabelecimento	C.Horária Outros	C.Horária Amb.	C.Horária Hosp.	Vinculação	Tip
02/2015	225135		3021238	HOSPITAL IPO	0	20	0	AUTONOMO	PESSOA FISIK
02/2015	225135		5228697	ZEVE E LIMA	0	20	0	AUTONOMO	SEM INTERMEDIAC
01/2015	225135		3021238	HOSPITAL IPO	0	20	0	AUTONOMO	PESSOA FISIK
01/2015	225135		5228697	ZEVE E LIMA	0	20	0	AUTONOMO	SEM INTERMEDIAC
12/2014	225135		5228697	ZEVE E LIMA	0	20	0	AUTONOMO	SEM INTERMEDIAC
12/2014	225135		3021238	HOSPITAL IPO	0	20	0	AUTONOMO	SEM INTERMEDIAC
11/2014	225135		5228697	ZEVE E LIMA	0	20	0	AUTONOMO	SEM INTERMEDIAC
11/2014	225135		3021238	HOSPITAL IPO	0	20	0	AUTONOMO	SEM INTERMEDIAC
10/2014	225135		5228697	ZEVE E LIMA	0	20	0	AUTONOMO	SEM INTERMEDIAC
10/2014	225135		3021238	HOSPITAL IPO	0	20	0	AUTONOMO	SEM INTERMEDIAC
09/2014	225135		5228697	ZEVE E LIMA	0	20	0	AUTONOMO	SEM INTERMEDIAC
09/2014	225135		3021238	HOSPITAL IPO	0	20	0	AUTONOMO	SEM INTERMEDIAC
08/2014	225135		5228697	ZEVE E LIMA	0	20	0	AUTONOMO	SEM INTERMEDIAC
08/2014	225135		3021238	HOSPITAL IPO	0	20	0	AUTONOMO	SEM INTERMEDIAC
07/2014	225135		5228697	ZEVE E LIMA	0	20	0	AUTONOMO	SEM INTERMEDIAC
07/2014	225135		3021238	HOSPITAL IPO	0	20	0	AUTONOMO	SEM INTERMEDIAC

Comissão
Permanente de
Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI 017

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 – Fone/Fax (043)3557-1388

E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

ARAPOTI – PARANÁ

DECRETO Nº 3677/2015

Súmula: Designa Comissão Permanente de Licitação para proceder aos processos licitatórios das modalidades de: Convite, Tomada de Preços, Concorrência, Concursos e Leilão, Dispensa e Inexigibilidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93

DECRETA

Art. 1º - Fica designada a Comissão Permanente de Licitação, objetivando a abertura e julgamento das propostas que serão apresentadas em Processos Licitatórios que venham ser instaurados no Município de Arapoti e Fundos Municipais, compostas pelos seguintes membros:

Membro da Comissão – Adão Rodrigues da Silva
Membro da Comissão – Farley Gabriel de Paula
Membro da Comissão – Geni Monteiro
Membro da Comissão – Idineu Antônio da Silva
Membro da Comissão – Luana Lordelos Fernandes
Membro da Comissão – Luciano Aguiar Rocha
Membro da Comissão – Paulo Roberto da Silva

Art. 2º - Qualquer um dos membros acima poderá Presidir a Comissão de Licitação na sessão, sendo no mínimo 03 (três) membros na mesma sessão, contados com o Presidente.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Licitação supracitada deverá apresentar atas circunstanciadas dos atos de abertura e julgamento dos processos licitatórios, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Art. 4º - A renovação da Comissão Permanente de Licitação acima designada será processada no prazo de 12 (doze) meses, para o período subsequente, com fulcro no §4º do Art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94

Art. 5º - Deve a Assessoria de Gabinete, tomar as medidas cabíveis para oficialização deste ato.

Art. 6º - Este Decreto entra em nesta data, com efeitos retrativos ao dia 09 de Janeiro do corrente ano, revogando-se em especial o Decreto 3.667/2015.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, em 19 de Janeiro de 2015.

-BRAZ RIZZI-
Prefeito

-WASHINGTON LUIS PIETROCHINSKI-
Chefe de Gabinete

PUBLICAÇÃO	
Nº do	Folha
Oficial	1
Edição	1
Nº 270	Página 116
Data	20/01/2015
Visto	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

018

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Autorização
para Licitar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

019

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

Referente: Processo Licitatório nº 61/2015.

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

AUTORIZO a instauração de Procedimento Licitatório, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, para o seguinte OBJETO:

Credenciamento de clinica medica para atendimento dos pacientes do SUS na especialidade em dermatologia visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Verificar se a adequação financeira e orçamentária, estando de acordo com a lei orçamentária e em compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de acordo com o que determina a Lei Complementar nº 114/2000.

À Comissão Permanente de Licitação poderá preparar a minuta do instrumento convocatório na modalidade: **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**.

Após, encaminhar os autos à Procuradoria Jurídica Municipal para emissão de parecer, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Arapoti, 1 de abril de 2015



BRAZ RIZZI
Prefeito Municipal



TALITA TEIXEIRA KLUPPEL DOS SANTOS

Presidente

Reserva de
Saldo
Financeiro e
Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE, 148 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

021

SOLICITAÇÃO DE RESERVA FINANCEIRA E CONTÁBIL

Reserva de Saldo: **00049**

Processo Licitatório:

61/2015

Secretaria Solicitante:

Secretaria Municipal de Saúde

Objeto da Despesa:

Credenciamento de clínica medica para atendimento dos pacientes do SUS na especialidade em dermatologia visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo de Execução/Entrega:

08 meses

Recurso Orçamentário:

Ficha 204 e 205

Descrição da Despesa:

Descrição:

Qnde:

V. Unitário:

V. Total:

Serviço Médico, Hospitalar. Odontológico e Laboratorial

1.00

139.348,35

139.348,35

Valor Total:

139.348,35

Cento e trinta e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos

OBSERVAÇÃO:

1º- O processo licitatório somente se inicia com as informações citadas acima. no caso de não haver disponibilidade no momento, informar o fato descrevendo-o neste ato de forma urgente.

2º- Caso não tenha recurso orçamentário, mas para continuidade do processo, ao se regularizar a situação de fato, solicitamos informar por escrito imediatamente a esta divisão.

Arapoti, 10 de abril de 2015

Divisão de Licitação e Compras

RESPOSTA SE CASO NÃO HOUVER RECURSO FINANCEIRO OU CONTÁBIL:

FICHA:

AUTORIZADO:

Assinatura

Minuta do
Editais e Anexos



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

023

CHAMAMENTO PÚBLICO

INEXIGIBILIDADE Nº 0XX/2015-FMS

PROCESSO Nº 0XX/2015-FMS

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de Arapoti - Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.277.712/0001-27, com sede na Rua Telêmaco Carneiro, 766, desta cidade, doravante denominado simplesmente de Contratante, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em específico no *caput* do Artigo 25, bem como Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, torna público o **CRENCIAMENTO DE CLINICA MEDICA PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES DO SUS, na especialidade em dermatologia visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em específico no *caput* do Artigo 25, e nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

1 – DO OBJETO

1.1 – O presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** visa **CRENCIAMENTO DE CLINICA MEDICA PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES DO SUS, na especialidade em dermatologia visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, nas atribuições constantes no Anexo I – Termo de Referência:

1.2. Descrição dos serviços para o período de **08 (oito) meses**:

Lote:	Item	Descrição dos Serviços:	Und:	Quant.:	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	1	Consulta dermatológica	Consulta	720	90,00	64.800,00
01	2	Crioterapia dermatológica	Serviços	180	156,66	28.198,80
01	3	Cirurgia dermatológica	Serviços	135	343,33	46.349,55

VALOR TOTAL: R\$ 139.348,35 (cento e trinta e nove mil e trezentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

Obs.: As atribuições dos serviços discriminados nos itens de 01 a 03, encontram-se no **Anexo I**, deste edital.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar do credenciamento a pessoa jurídica, que no período de **08 (oito) meses**, a contar da data da publicação deste edital, inscreverem-se e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores propostos pelo Fundo Municipal de Saúde.

2.2 – **PRAZO DE CRENCIAMENTO**: Do dia **XX de XXXX de 2015**, estendendo-se até as **XXhXXmin do dia XX de XXX de 2015**, na Divisão de Licitação e Compras, localizado no Centro Administrativo Municipal, a Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

024

- 2.3 - **SESSÃO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:** No dia **XX de XXXX de 2015**, as **XXhXXmin**, na sala de licitação, localizado no Centro Administrativo Municipal, a Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná.
- 2.4 - Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações.
- 2.5 - Não será admitida a participação de interessados que se encontrem sob as seguintes condições:
- 2.5.1 - Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para participação em licitação, imposta pela Administração Pública, no âmbito estadual e municipal, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 87, Inciso III;
- 2.5.2 - Tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração, direta ou indireta, na forma descrita na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 87, Inciso IV;
- 2.5.3 - Estejam em dissolução, liquidação, processo de falência ou de recuperação judicial, conforme previsão da Lei nº 11.101/05;
- 2.5.4 - Mantenham, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado a qualquer um dos órgãos envolvidos neste processo;
- 2.5.5 - Não poderão participar do presente Credenciamento servidores públicos pertencentes aos quadros de funcionários da Prefeitura do Município de Arapoti.

3 – DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 3.1 - Os interessados poderão inscrever-se diretamente na Prefeitura Municipal de Arapoti – Divisão de Licitação e Compras, sediada à Rua Ondina Bueno de Siqueira, nº 180, Bairro Centro Cívico, Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP 84.990-000, de segunda à quinta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min e na sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min, mediante **REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**, conforme modelo (ANEXO II), e apresentação posterior dos documentos exigidos neste chamamento, no prazo máximo estipulado no **subitem 2.2**, ou
- 3.2 - Enviando pelo correio o **REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**, conforme modelo (ANEXO II), para a Prefeitura Municipal de Arapoti – Divisão de Licitação e Compras, sediada à Rua Plácido Leite, nº 148, Bairro Centro Cívico, Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP 84.990-000, e apresentação posterior dos documentos exigidos neste chamamento, no prazo máximo estipulado no **subitem 2.2**.
- 3.3 - A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados nos **itens 4.1 e 4.2** deste instrumento, observado o disposto no **item 1.2**.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO

- 4.1 - A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº /201
INTERESSADO:, CNPJ, TELEFONE, ENDEREÇO, E-MAIL
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

025

4.2 - Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos, em cópias autenticadas em cartório ou apresentadas em original para autenticação da cópia por funcionário da Comissão de Licitação (documentos obrigatórios):

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir;
- b) Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ)
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais)
- d) Prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da empresa
- e) Prova de regularidade municipal mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda do município da sede da empresa
- f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- h) Fotocópia do registro no Conselho Regional de Medicina - CRM/PR e Comprovante de Especialização em Dermatologia registrado no CRM/PR do clínico responsável.
- i) Declaração de Responsabilidade, conforme modelo (Anexo III);
- j) Declaração de Idoneidade, conforme modelo (Anexo IV);
- k) Declaração de não parentesco (Anexo VI);
- l) Prova de regularidade do Alvará de Funcionamento e Licença Sanitária expedido pela sede do domicílio da licitante;
- m) Prova de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

4.3 - DAS REGRAS COMUNS A TODA A DOCUMENTAÇÃO:

- a) Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por **90 (noventa) dias** da data da emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.
- b) As declarações deverão ser assinadas pelo representante legal, e poderá ser objeto de diligências da Comissão de Licitação.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

026

- c) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, pela Comissão de Licitação, à exceção de fotocópia em papel termo-sensível (fac-símile).
- d) Na hipótese da interessada pretender servir-se da autenticação pela Comissão de Licitação, deverá oferecer original e cópia dos documentos na sessão de julgamento.
- e) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão conter nome e CNPJ da licitante.

5 – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA O CONTRATO

5.1 – Valor global máximo estimado para cada serviço, encontra-se no **item 1.2**, deste Edital.

6 - DA ABERTURA E JULGAMENTO

- 6.1 - A Comissão de Licitação receberá os envelopes contendo os documentos e verificará se a documentação atende ao exigido nos preceitos do presente Edital.
- 6.2 - O envelope deverá ser aberto pela Comissão de Licitação no prazo pré-estabelecido no **subitem 2.3**, deste edital.
- 6.3 - Aberto o envelope e constatado irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito a proponente, a qual restará imediatamente inabilitada. A efetivação (confirmação) ou não do referido comunicado não é motivo para interrupção ou suspensão do procedimento convocatório previsto no presente edital.
- 6.4 - A falta de quaisquer dos documentos exigidos **item 4.2** deste Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
- 6.5 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 6.6 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final deverá ser assinada pela Comissão de Licitação e pelos representantes presentes.

7 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 - O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.
- 7.2 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente própria, em bancos autorizados pelo Município.
- 7.3 - Estes valores abrangerão todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.
- 7.4 - Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente e pagos em até 05 (cinco) dias úteis da comprovação da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde e apresentação de Nota Fiscal de prestador de serviços.
- 7.5 - Os valores devidos ao contratado sofrerão os descontos previstos em lei.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

027

- 7.6 - As responsabilidades civis, penais, comerciais, e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneos ou posteriores à formalização do Contrato cabem exclusivamente ao contratado.
- 7.7 - O Município de Arapoti-PR, através de sua administração não se responsabilizará, em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins de cumprimento do Contrato com o Município.
- 7.8 - Para efetivação do pagamento ou da parcela correspondente a contratada deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do ajuste, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.

8 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 8.1 - Até 02 (dois) dias úteis contados da data final para credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.
- 8.2 - Os pedidos de esclarecimentos, dúvidas ou informações, deverão ser encaminhados por meio eletrônico, via internet, através de e-mail (licitacao@arapoti.pr.gov.br) ou fax (43-3512-3000/3001) e, obrigatoriamente, informar o e-mail do interessado, pelo qual serão enviados os esclarecimentos solicitados.
- 8.3 - As impugnações ao edital, que forem aplicáveis ao Credenciamento de prestação de serviço objeto deste credenciamento, deverão ser efetuadas por escrito, endereçadas à Comissão de Licitação e protocoladas à Prefeitura Municipal de Arapoti, sito a Rua Placídio Leite, nº 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, até 2 (dois) dias úteis contados da data final para credenciamento.
- 8.4 - A impugnação não impede a participação no processo licitatório.
- 8.5- Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 9.1 - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos do orçamento:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso

10 – DO RECURSO

- 10.1 - O interessado não habilitado poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado do processo de habilitação no Diário Oficial do Município.
- 10.2 - O recurso deverá ser feito por escrito, ASSINADO, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na Prefeitura Municipal de Arapoti – Divisão de Licitação e Compras, sediada à Rua Placídio Leite, nº 148, Bairro Centro Cívico, Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP 84.990-000, de segunda à quinta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min e na sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min.



10.3 - O recurso não terá efeito suspensivo.

11 - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- 11.1 - Serão credenciados todos os proponentes que comprovarem a habilitação exigida no **item 4.2** deste edital.
- 11.2 - As contratações serão realizadas nos termos do artigo 25, Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12 - DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 12.1 - Os credenciados, serão convocados para assinar o termo de credenciamento dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de sua convocação sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.2 - Caso o interessado seja chamado para assinar o termo de credenciamento e não responda no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, ou ainda venha a recusar-se formalmente por meio de assinatura de termo de desistência, serão aplicadas as sanções previstas na lei 8.666/93.
- 12.3 - O não pronunciamento do interessado, em um prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a convocação, permitirá ao Município o chamamento dos subseqüentes.
- 12.4 - Em caso de aceite, do proponente deverá comparecer a Divisão de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Arapoti/PR, para assinatura do termo de credenciamento.

13 - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

- 13.1 - O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.
- 13.2 - Aqueles que não apresentarem demanda de atendimento no prazo de 03 (três) meses.
- 13.3 - O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 13.4 - Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá a Secretaria de Assistência Social, para tomada de decisão.
- 13.5 - Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo (a) CREDENCIADO (A), esta estará sujeita às sanções previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

14 – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

- 14.1 - A credenciada assinará com a Administração o Termo de Credenciamento, nos moldes do **Anexo V**, deste Edital, **pelo prazo de 8 (oito) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.



- 14.2 - As eventuais prorrogações deverão ser manifestadas, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual.
- 14.3 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

15 - DA ALTERAÇÃO E DA REVISÃO CONTRATUAL

- 15.1 - No interesse do órgão Contratante, poderá haver a "alteração" do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo estimado para todo o contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 17.1.1 - É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 65, § 2º, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 15.2 - Havendo necessidade de "revisão" por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual, obedecidos os procedimentos constantes do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

16 - DAS PENALIDADES

- 16.1 - A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
- Advertência;
 - Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;
 - Suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, após a aplicação de sanções mencionadas acima, quando configurada a inexecução parcial ou total do contrato; e,
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo a sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 16.2 - As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.
- 16.3 - As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.
- 16.4 - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação estabelecida neste Edital e pela inexecução total ou parcial do contrato.
- 16.4.1 - No caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:
- 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e,



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

030

- b) 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o 60º (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após esse prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do contrato.
- 16.4.2 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no item acima, será aplicada multa compensatória no percentual de:
- a) 10% (dez por cento), sobre o valor total recebido durante o mês da ocorrência, quando a CONTRATADA:
- a.1) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- a.2) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.
- a.3) Executar os serviços em desacordo com as normas constante no Anexo I – Termo de Referência, do edital.
- a.4) Desatender as determinações da fiscalização;
- a.5) Cometer qualquer infração as normas legais Federais, Estaduais e Municipais;
- a.6) Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- a.7) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- a.8) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Fundo Municipal de Saúde, aos moradores que aderiram ao Plano ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- b) 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato;
- c) 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
- 16.4.3 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.
- 16.4.4 - Caso o prestador do serviço não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.
- 16.4.5 - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo exigido, sofrerão reajuste pelo Índice Geral dos Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).
- 16.4.6 - As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente.
- 16.5 - As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, o Fundo Municipal de Saúde, poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste edital e não for corrigida imediatamente.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 - O presente credenciamento estará aberto pelo **período de 08 (oito) meses**, a contar da data da publicação do resumo do edital, conforme art. 24 da Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

031

- 17.2 - O Município de Arapoti - PR, sempre que entender necessário dará publicidade de outro chamamento público, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprimento dos serviços de saúde aqui descritos.
- 17.3 - As normas, portarias e resoluções do Ministério da Saúde aplicam-se, no que couber ao presente chamamento público.
- 17.4 - O conteúdo deste edital de chamamento encontra-se disponível para download no site: www.arapoti.pr.gov.br.
- 17.5 - Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Arapoti – Divisão de Licitação e Compras, sediada à Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Bairro Centro Cívico, Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP 84.990-000, de segunda à quinta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min e na sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min, ou através do fone (43) 3512-3000/3001 ou pelo e-mail: licitacao@arapoti.pr.gov.br.

18 - ANEXO

18.1 - Integra o presente instrumento:

- Anexo I - Termo de Referência.
- Anexo II - Modelo de Requerimento para Credenciamento.
- Anexo III - Termo de Responsabilidade.
- Anexo IV - Modelo de Declaração de Idoneidade.
- Anexo V - Termo de Credenciamento (Contrato).
- Anexo VI - Modelo de Declaração de não servidor público.
- Anexo VII - Modelo de Aviso de Credenciamento para Mural da contratante.
- Anexo VIII - Modelo da Lista dos Credenciados.

Arapoti, em XXX de XXXXX de 2015.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da CPL



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

032

ANEXO I

INEXIGIBILIDADE Nº ___/201_ - FMS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CRENCIAMENTO DE CLINICA MEDICA PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES DO SUS, na especialidade em dermatologia visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com a demanda do Fundo Municipal de Saúde.

2. DAS ATRIBUIÇÕES:

- a) Desempenhar atividades técnicas relativas à sua formação profissional, conforme protocolos estabelecidos ou reconhecidos pela instituição, desenvolvendo ações que visem à proteção, promoção, prevenção e recuperação da saúde da população.
- b) Prestar atendimento médico e ambulatorial com investigação de definição do diagnóstico, tratamento medicamentoso, individual ou em grupo, com atuação em equipe multiprofissional
- c) Encaminhar pacientes com quadros de emergência ou de intercorrências clínicas a serviços de referência hospitalar.
- d) Atuar em equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico e atividades de prevenção e promoção da saúde.
- e) Participar de equipe multiprofissional visando à programação, execução e avaliação de atividades de sua área de competência.
- f) Receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica;
- g) Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raios-X e outros para informar ou confirmar diagnóstico;
- h) Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos;
- i) Prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde;
- j) Anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso;
- k) Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

033

ANEXO II

INEXIGIBILIDADE Nº ___/201_ - FMS

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Por este requerimento através de seu representante legal, solicita a inscrição na Inexigibilidade nº ___/201_, da empresa _____, CNPJ _____/___-___, com sede à Rua _____, bairro _____, cidade _____-_____, vem oferecer aos beneficiários da rede de saúde, os serviços profissionais no(s) itens s):

Área de atuação pretendia:

- Lote 01: (_____).

_____, em ___ de _____ de 201_.

Assinatura do proponente



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

034

ANEXO III

INEXIGIBILIDADE Nº ___/201_ - FMS

TERMO DE RESPONSABILIDADE

A _____, inscrita no CNPJ _____/____-____, com sede à Rua _____, bairro _____, cidade _____ - _____, através de seu representante legal, declara que:

- Estou ciente de que o meu possível credenciamento não gera direito subjetivo à minha efetiva contratação pelo Fundo Municipal de Saúde.
- Conheço e aceito, incondicionalmente, as regras do presente edital, bem como me responsabilizo por todas as informações contidas na minha proposta, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida no item 4.2.
- Estou ciente de que, caso venha ser contratado, os pagamentos sofrerão os descontos previstos em lei.

_____, em ___ de _____ de 201_.

Assinatura do proponente



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

035

ANEXO IV

INEXIGIBILIDADE Nº ___/201_- FMS

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A _____, inscrita no CNPJ _____/____-__, com sede à Rua _____, bairro _____, cidade _____-__, através de seu representante legal, DECLARA, para os devidos fins de direito, na qualidade de credenciando no presente procedimento de concorrência pública, **Edital de Inexigibilidade ___/201_**, instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, em ___ de _____ de 201_.

Assinatura do proponente



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

036

ANEXO V

INEXIGIBILIDADE Nº ___/201_- FMS

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/201_, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI E A (ESPECIFICAR O NOME DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA).

Pelo presente instrumento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pela sua Secretaria Municipal de Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.658.377/0001-31, situada na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, o Senhor **XXXXXXXXXX**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade/RG nº XXXXXXXX e inscrito no CPF/MF XXXXXXXX, residente e domiciliado em Arapoti – PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/0001-XX, com sede administrativa na Rua XXXXXX, XXX, neste ato representada por seu Presidente o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador da carteira de identidade número XXXXXXXX, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob número XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº ___/201_** –modalidade de **Processo de Inexigibilidade nº ___/201_**, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em específico no caput do Artigo 25, bem como Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente Termo tem como objetivo o CREDENCIAMENTO DE CLINICA MEDICA PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES DO SUS, na especialidade em dermatologia visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nas atribuições constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, sendo credenciado:

Lote:	Descrição dos Serviços:	Und:	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

Parágrafo único - Este Instrumento foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução do Serviço

Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira deste instrumento, compreendem o atendimento nas especialidades constantes na sua proposta.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

037

3. CLÁUSULA TERCEIRA: Normas Gerais e das Obrigações da CONTRATADA

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - Para os efeitos deste termo de credenciamento consideram-se profissionais da CONTRATADA:

- I – O membro do seu quadro funcional;
- II – O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

Parágrafo primeiro - É vedada a cobrança por serviços constante dos serviços, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste termo de credenciamento.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao usuário ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste termo de credenciamento.

Parágrafo terceiro - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste termo de credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme as normas estabelecidas no Anexo I do Edital (Termo de Referência), conforme o lote credenciado.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA se obriga ainda a:

- I – Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação;
- II – Atender os usuários com dignidade e respeito dentro da proposta da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- III – Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste termo de credenciamento;
- IV – Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- V – Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VI – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários.

4. CLÁUSULA QUARTA: Da responsabilidade civil do CONTRATADO

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

Parágrafo Único - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo de credenciamento pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade da



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

038

CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, a destacar a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

5. CLÁUSULA QUINTA: Dos Recursos Orçamentários

Os recursos do presente termo de credenciamento são provenientes das dotações orçamentárias informadas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA: Do Preço

A CONTRATANTE pagará, mensalmente, aos prestadores, pelos serviços efetivamente prestados, respeitados o teto máximo, os valores unitários de cada serviços.

Parágrafo primeiro - O valor unitário estimado para a execução do presente termo de credenciamento é de R\$ _____ (_____) para o ITEM ____.

Parágrafo segundo - O valor global estimado para a execução do presente termo de credenciamento é de R\$ _____ (_____) para o ITEM ____.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: Da Revisão do Preço

O instrumento poderá ser revisado, visando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação do CREDENCIADO e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do instrumento, devidamente justificado.

8. CLÁUSULA OITAVA: Das Condições de Pagamentos

A CONTRATADA se obriga a encaminhar ao CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) Os pagamentos serão mensalmente, aos prestadores, pelos serviços efetivamente prestados, respeitados os tetos máximos, os valores unitários de cada serviço;
- b) atender integralmente às normas do SUS;
- c) estar em dia com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

9. CLÁUSULA NONA: Da Rescisão

O presente termo de credenciamento poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo CONTRATANTE quando ocorrer o descumprimento, pela CONTRATADA, de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo CONTRATANTE;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do Fundo Municipal de Saúde ou do Ministério da Saúde;
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.



Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE também poderá rescindir o presente termo de credenciamento, em especial, pelo atraso na liberação dos recursos previstos neste termo de credenciamento.

Parágrafo segundo - O descumprimento, total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada acarretará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do termo de credenciamento, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: Da Advertência e Penalidade

A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, após a aplicação de sanções mencionadas acima, quando configurada a inexecução parcial ou total do contrato; e,
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo a sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo primeiro - As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

Parágrafo terceiro - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação estabelecida no edital e pela inexecução total ou parcial do contrato.

Parágrafo quarto - No caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

- a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e,
- b) 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o 60º (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após esse prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo quinto - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no item acima, será aplicada multa compensatória no percentual de:

- a) 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato;



b) 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

Parágrafo sexto - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo sétimo - Caso o prestador do serviço não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.

Parágrafo oitavo - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo exigido, sofrerão reajuste pelo Índice Geral dos Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

Parágrafo nono - As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente.

Parágrafo décimo - As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto do edital e não for corrigida imediatamente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Vigência e da Prorrogação

O presente termo de credenciamento vigorará pelo prazo de () meses, a contar a partir da data de sua assinatura, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação do presente termo de credenciamento até o limite máximo estabelecido no inciso II, art. 57, da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Alterações

O presente termo de credenciamento poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

Parágrafo primeiro - Os valores previstos neste termo de credenciamento poderão ser alterados, mediante autorização pelo ordenador das despesas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Fiscalização

As fiscalizações dos serviços prestados serão feitas pelo servidor (**NOME DO SERVIDOR**), matrícula nº (nº da matrícula), especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, sendo:

a) fiscalizar sua execução em acordo com o cumprimento das suas obrigações assumidas neste termo de credenciamento;

a) examinar e auditar o prontuário dos usuários dos serviços ora ajustados;

b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Arapoti ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

c) examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Instrumento;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

041

d) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do Vínculo Empregatício

Os empregados e prepostos do CREDENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Da Publicação

O Fundo Municipal de Saúde providenciará a publicação do extrato do presente termo de credenciamento no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, para dirimir questões sobre a execução do presente termo de credenciamento e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Arapoti, XX de XXXX de 201_.

(nome do secretário de saúde)
Secretário Municipal de Saúde
-CONTRATANTE-

(nome do representante legal)
(nome da pessoa jurídica)
-CONTRATADA-



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

042

ANEXO VI INEXIGIBILIDADE Nº ___/201_-FMS

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Eu _____, inscrita no CPF nº _____, residente e domiciliado a _____, **DECLARA**, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:

NÃO POSSUI cônjuge, companheiro ou parentes que mantenham contratos de qualquer natureza ou que sejam sócios de empresas que mantenham contratos de qualquer natureza, com o Poder Executivo Municipal.

NÃO POSSUI cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal.

Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

	Parente em linha reta	Parente colateral	Parente por afinidade (familiares do cônjuge)
1º grau	Pai, mãe e filho (a).	---	Padrasto, madrasta, enteado (a), sogro (a), genro e nora.
2º grau	Avô, avó e neto (a).	Irmãos.	Cunhado (a), avô e avó do cônjuge
3º grau	Bisavô, bisavó e bisneto	Tio (a) e sobrinho (a)	Concunhado (a).

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Local e Data

Representante Legal
(nome e assinatura)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000

CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

043

ANEXO VII

INEXIGIBILIDADE Nº ___/201_-FMS

AVISO DE CREDENCIAMENTO

(_MODALIDADE_) Nº ___/201_

O Fundo Municipal de Saúde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que estará realizando credenciamento para _____, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, em específico no seu Artigo 25, "caput", bem como Lei Federal nº. 8080/90, artigos 24 e 25.

Cópia do Regulamento e seus anexos poderão ser obtidos junto à Divisão de Licitação e Compras, sito à Rua Ondina Bueno Siqueira, 180, Centro Cívico, nesta Cidade ou na página da internet da Prefeitura Municipal de Arapoti: www.arapoti.pr.gov.br.

A documentação para o Credenciamento deverá ser entregue na Divisão de Licitação, a partir do dia ___/___/201_, as ___h___min do dia ___ de _____ de 201_, no endereço acima citado.

As dúvidas quanto ao procedimento de credenciamento poderão ser dirimidas pela Comissão de Licitação.

Arapoti, ___ de _____ de 201_.

Nome do membro

Comissão de Permanente Licitação



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

044

ANEXO VIII INEXIGIBILIDADE Nº ___/201_-FMS

LISTA DOS CREDENCIADOS

(_MODALIDADE_) Nº ___/201_

O Fundo Municipal de Saúde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a lista de credenciados para realizar os serviços objeto do processo licitatório sob o nº ___/201_, a saber:

Credenciado	CPF	Classificação
		1º classificado

Arapoti, __ de _____ de 201_.

Nome do membro
Comissão de Permanente Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Parecer
Jurídico
Preliminar

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

Arapoti, em 16/04/2015.

A Sua Senhoria o Senhor
DIONE BATISTA DOS SANTOS
DD. Procurador Jurídico Municipal

Assunto: Secretaria Municipal de Saúde

Ref.: Processo Licitatório nº 61/2015

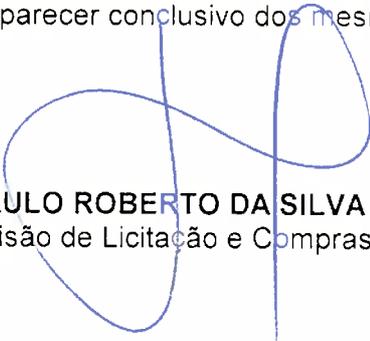
Tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal em epígrafe, conjuntamente com os demais documentos nos autos, vimos solicitar de Vossa Senhoria, Parecer Jurídico sobre os procedimentos de contratação em questão.

É de se informar que os serviços em questão denotam possibilidade de ser contratada através da modalidade de **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**.

A presente solicitação consiste no seguinte objeto:

Credenciamento de clinica medica para atendimento dos pacientes do SUS na especialidade em dermatologia visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Aguardamos o retorno de um parecer conclusivo dos mesmos para que seja dado andamento no processo licitatório.


PAULO ROBERTO DA SILVA
Divisão de Licitação e Compras

Recebi em: ____ / ____ /20 ____



047

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
PROCURADORIA JURÍDICA

Parecer n. 96/2015

Consultante: Paulo Roberto da Silva - Divisão de Licitação e Compras.

PARECER

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MODALIDADE CONCORRÊNCIA. 1. Credenciamento de clínica médica para atendimento dos pacientes do SUS na especialidade em dermatologia visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. 2. Possibilidade amparada no cumprimento das disposições extraídas da Lei n. 8.666/93.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta referente à contratação de clínica médica para atendimento dos pacientes do SUS na especialidade em dermatologia visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A consulta está instruída com os seguintes documentos:

- a) Solicitação do processo licitatório (fls. 02/04);
- b) Autorização para abertura de processo licitatório (fl. 06);
- c) Cotações de preços (fls. 08/15);
- e) Decreto que designou a Comissão Permanente de Licitação (fl. 17);
- f) Autorização para licitar (fl. 19);
- g) Reserva do saldo financeiro e contábil (fl. 21);
- h) Minuta do edital e anexos (fls. 23/44).





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
PROCURADORIA JURÍDICA

É o que cumpre informar. Segue análise.

ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, destaco que a presente manifestação é feita sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, tampouco em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Com efeito, conforme consta da minuta do edital (fls. 23/44), o presente processo licitatório tem como objeto o credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços técnicos, na área da saúde, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A modalidade escolhida foi a concorrência, mediante a utilização da figura do credenciamento.

No caso concreto, a instauração do procedimento foi autorizada pela autoridade competente (fl. 19), com vistas à contratação através do credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, observada a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Cinge destacar que a licitação é a regra e a Constituição Federal exige que seja feita para os contratos de obras, serviços, compras e alienações (art. 37, XXI), bem como para concessão e permissão de serviços públicos (art. 175).

A Lei n. 8.666/93 exige licitação para as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações (art. 2º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
PROCURADORIA JURÍDICA

Nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello:

“Ao contrário dos particulares, que dispõe de ampla liberdade quando pretendem adquirir, alienar, locar bens, contratar a execução de obras ou serviços, o Poder Público, para fazê-lo, necessita adotar um procedimento preliminar rigorosamente determinado e preestabelecido na conformidade da lei. Tal procedimento denomina-se licitação.

Licitação – em suma síntese – é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas”.¹

Em regra, a licitação é o ato que, escolhe a proposta mais viável, a disputa torna-se, para os munícipes, clara e transparente, assim atendendo aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Especificamente sobre a concorrência, para fins de credenciamento, modalidade elencada no art. 22, I, da Lei n. 8.666/93, tem-se que:

“Na fase de divulgação, a concorrência comporta maior amplitude. Deverá ser respeitado um prazo mínimo de quarenta e cinco ou trinta dias (conforme for aplicável o inc. I, alínea “b” ou inc. II, alínea “a”. ambos do art. 21) entre a última publicação e a data de apresentação das propostas. Na concorrência, qualquer interessado pode participar da licitação, sem necessidade de atendimento a requisitos previstos para tomada de preços ou convite. Essa amplitude na participação produz reflexos sobre a fase de habilitação.

Na fase de habilitação, a Administração examina se o concorrente apresenta condições de idoneidade para ter sua proposta apreciada. Essa fase existe em todas as modalidades de licitação, ainda que no pregão seja postergada. É incorreto dizer que a concorrência é o único tipo de licitação em que existe uma fase prévia, destinada ao exame da habilitação dos interessados. Mais ainda, a decisão da Administração apenas produz efeitos para a licitação de que se trate. Por isso, podem existir duas concorrências semelhantes, realizadas simultânea ou sucessivamente, em que um mesmo licitante seja habilitado em uma e não o seja em outra concorrência. Isso pode verificar-se sem que haja contradição lógica entre as duas decisões. A inabilitação não produz efeitos (como regra) para

¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo, 25. ed., São Paulo: Malheiros, 2008, p. 514.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
PROCURADORIA JURÍDICA

outras concorrências; por igual, a habilitação não assegura idêntica solução para outras concorrências".²

Assim surge a modalidade de credenciamento, em que todos os interessados que cumprirem as disposições extraídas do edital poderão ser contratados para a prestação dos serviços solicitados pela Administração.

Destaco:

"Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do 'credenciamento', [...]".³

A contratação do(s) serviço(s) ocorrerá na medida da necessidade, que deverá ser supervisionada pela Secretaria competente.

Não é demasiado consignar que uma vez formado o cadastro de fornecedores e dos serviços, com a relação das empresas credenciadas, essas, poderão se valer das propostas apresentadas e constantes da Ata de Credenciamento para celebração de contratos futuros.

Cinge destacar que consta deste processo licitatório informação relativa à disponibilidade orçamentária, documento indispensável à realização do certame (fl. 29). A comprovação da disponibilidade orçamentária atende a disposição extraída do art. 7º, § 2º, III, da Lei n. 8.666/93.

² FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 293.

³ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação direta sem licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5. ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532.





051

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
PROCURADORIA JURÍDICA

ANÁLISE JURÍDICA

Diante do exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, observados os apontamentos contidos nesta manifestação, em especial, a observância dos termos da Lei n. 8.666/93, opino favoravelmente pela possibilidade realização de Credenciamento de clínica medica para atendimento dos pacientes do SUS na especialidade em dermatologia visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

É o parecer que submeto à apreciação do(s) interessado(s).

Arapoti, 29 de abril de 2015

DIONE BATISTA DOS SANTOS

OAB/PR nº 55.989

Publicação do
Extrato de
Editais



053

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Ano*	2015
Nº licitação/dispensa /inexigibilidade*	4
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	61
Descrição Resumida do Objeto*	Credenciamento de clinica medica para atendimento dos pacientes do SUS na especialidade em dermatologia visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
Dotação Orçamentária*	1000110302000420233390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	139.348,35
Data Publicação Termo ratificação	05/05/2015
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 1842515918 ([Logout](#))

<p>DECRETO Nº 3808/2015</p> <p>EMENTA: Nomeia Pessoal na Administração Pública do Município, em conformidade com o Concurso Público Edital Nº 01/2014.</p> <p>O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;</p> <p>Considerando a realização do CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2014 e;</p> <p>Considerando o decreto nº 3700/2015 de homologação do resultado final do concurso público edital nº 01/2014 e;</p> <p>Considerando o artigo 12º do Estatuto dos Servidores Municipais, Lei 411 de 20 de Janeiro de 1993.</p> <p>D E C R E T A:</p> <p>Artigo 1º - Fica nomeada a partir do dia 04 de Maio do corrente ano, para o cargo de Professora do Ensino Fundamental, fernanda de azeite alves cruz, portadora do RG nº 7.103.518-2 e CPF nº 030.665.279-05.</p> <p>Artigo 2º - Deve a Assessoria de Gabinete tomar as medidas necessárias para a oficialização deste ato.</p> <p>Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, publique-se.</p> <p>Papo Municipal Vereador Claudir Dias Novochado. Gabinete do Prefeito em, 29 de Abril de 2015.</p> <p>-BRAZ RIZZI- Prefeito</p> <p>-WASHINGTON LUIS PIETROCHINSKI- Chefe de Gabinete</p>	<p>diarista em neurologia visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>Prazo de Credenciamento: Do dia 04 de maio de 2015, estendendo-se até as 17h00min do dia 31 de dezembro de 2015.</p> <p>Informações e Retirada do Edital: Maiores informações poderão ser obtidas na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180 - Centro Cívico, Arapoti, Paraná, telefone: (43) 3512-3000/3001, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min / site: www.arapoti.pr.gov.br/ / email: licitacao@arapoti.pr.gov.br</p> <p>Data Edital: 30/04/2015.</p> <p>DECRETO Nº 3809/2015</p> <p>EMENTA: Nomeia Pessoal na Administração Pública do Município, em conformidade com o Concurso Público Edital Nº 01/2014.</p> <p>O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;</p> <p>Considerando a realização do CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2014 e;</p> <p>Considerando o decreto nº 3700/2015 de homologação do resultado final do concurso público edital nº 01/2014 e;</p> <p>Considerando o artigo 12º do Estatuto dos Servidores Municipais, Lei 411 de 20 de Janeiro de 1993.</p> <p>D E C R E T A:</p> <p>Artigo 1º - Fica nomeada a partir do dia 04 de Maio do corrente ano, para o cargo de Professora do Ensino Fundamental, Priscila de paula santos galpaz, portadora do RG nº 4.425.928 e CPF nº 042.002.129-94.</p> <p>Artigo 2º - Deve a Assessoria de Gabinete tomar as medidas necessárias para a oficialização deste ato.</p> <p>Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, publique-se.</p> <p>Papo Municipal Vereador Claudir Dias Novochado. Gabinete do Prefeito em, 29 de Abril de 2015.</p> <p>-BRAZ RIZZI- Prefeito</p> <p>-WASHINGTON LUIS PIETROCHINSKI- Chefe de Gabinete</p>	<p>DECRETO Nº 3810/2015</p> <p>EMENTA: Nomeia Pessoal na Administração Pública do Município, em conformidade com o Concurso Público Edital Nº 01/2014.</p> <p>O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;</p> <p>Considerando a realização do CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2014 e;</p> <p>Considerando o decreto nº 3700/2015 de homologação do resultado final do concurso público edital nº 01/2014 e;</p> <p>Considerando o artigo 12º do Estatuto dos Servidores Municipais, Lei 411 de 20 de Janeiro de 1993.</p> <p>D E C R E T A:</p> <p>Artigo 1º - Fica nomeada a partir do dia 04 de Maio do corrente ano, para o cargo de Professora do Ensino Fundamental, graciele aparecida miranda, portadora do RG nº 10.353.841-5 e CPF nº 087.862.649-23.</p> <p>Artigo 2º - Deve a Assessoria de Gabinete tomar as medidas necessárias para a oficialização deste ato.</p> <p>Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, publique-se.</p> <p>Papo Municipal Vereador Claudir Dias Novochado. Gabinete do Prefeito em, 29 de Abril de 2015.</p> <p>-BRAZ RIZZI- Prefeito</p> <p>-WASHINGTON LUIS PIETROCHINSKI- Chefe de Gabinete</p>
<p>DECRETO Nº 3811/2015</p> <p>EMENTA: Nomeia Pessoal na Administração Pública do Município, em conformidade com o Concurso Público Edital Nº 01/2014.</p> <p>O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;</p> <p>Considerando a realização do CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2014 e;</p> <p>Considerando o decreto nº 3700/2015 de homologação do resultado final do concurso público edital nº 01/2014 e;</p> <p>Considerando o artigo 12º do Estatuto dos Servidores Municipais, Lei 411 de 20 de Janeiro de 1993.</p> <p>D E C R E T A:</p> <p>Artigo 1º - Fica nomeada a partir do dia 04 de Maio do corrente ano, para o cargo de Professora do Ensino Fundamental, Priscila de paula santos galpaz, portadora do RG nº 34.406.460-7 e CPF nº 305.125.548-81.</p> <p>Artigo 2º - Deve a Assessoria de Gabinete tomar as medidas necessárias para a oficialização deste ato.</p> <p>Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, publique-se.</p> <p>Papo Municipal Vereador Claudir Dias Novochado. Gabinete do Prefeito em, 29 de Abril de 2015.</p> <p>-BRAZ RIZZI- Prefeito</p> <p>-WASHINGTON LUIS PIETROCHINSKI- Chefe de Gabinete</p>	<p>Artigo 2º - Deve a Assessoria de Gabinete tomar as medidas necessárias para a oficialização deste ato.</p> <p>Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, publique-se.</p> <p>Papo Municipal Vereador Claudir Dias Novochado. Gabinete do Prefeito em, 29 de Abril de 2015.</p> <p>-BRAZ RIZZI- Prefeito</p> <p>-WASHINGTON LUIS PIETROCHINSKI- Chefe de Gabinete</p> <p>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAPOTI- PR RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000 CNPJ Nº 08.277.712/0001-27 AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO</p> <p>Edital Inexigibilidade nº 004/2015.</p> <p>Processo nº 081/2015.</p> <p>Objeto: Credenciamento de clínica médica para atendimento dos pacientes do SUS na especialidade em dermatologia visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>Prazo de Credenciamento: Do dia 04 de maio de 2015, estendendo-se até as 17h00min do dia 31 de dezembro de 2015.</p> <p>Informações e Retirada do Edital: Maiores informações poderão ser obtidas na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180 - Centro Cívico, Arapoti, Paraná, telefones: (43) 3512-3000/3001, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min / site: www.arapoti.pr.gov.br/ / email: licitacao@arapoti.pr.gov.br</p> <p>Data Edital: 30/04/2015.</p>	<p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000 CNPJ Nº 75.658.377/0001-31</p> <p>EXTRATO TERMO ADITIVO Contrato nº: 090/2014-PMA. Processo de Inexigibilidade nº: 006/2014-PMA. Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti. Contratada: João Roberto Davoglio - ME.</p> <p>Objeto: O objeto do aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO sob o nº 050/2014-PMA, por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 16/04/2015, estendendo-se até 15/04/2016, com base no Art. 57 de Lei nº 8.666/93.</p> <p>Disposições finais: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo.</p> <p>Data de Assinatura: 15/04/2015.</p>
<p>DECRETO Nº 3783/2015</p> <p>SÚMULA - Nomeiam no âmbito municipal os Membros do Conselho Municipal de Cultura.</p> <p>O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e;</p> <p>CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 1.527 de 29 de Setembro de 2014.</p> <p>DECRETA</p> <p>Art.1º - Ficam nomeados os membros para comporem o Conselho Municipal de Cultura.</p> <p>Parágrafo Único - A composição que se refere o Artigo 1º desta decreta subdivide-se da seguinte forma:</p> <p>I - Representantes do Poder Público II - Representantes da Sociedade Civil III - Representantes das diversas áreas Culturais do Município.</p> <p>MEMBROS TITULARES.</p> <p>Luana Corderio Souza - Gestor Cultural do Município. Jovane Varela - Divisão de Execução Fiscal Contencioso Cível e Trabalhista. Valéria Gouveia - Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Marcelo Brandão da Silva - Seção de Prestação e Tomada de Contas. Selaesio Pimp - Poder Público. Rhuilian Leonardo - Teatro. Priscila Oliveira - Dança. Luciane Simão de Araújo - Artes Plásticas. Everton Alex Rocha - Dança. Leandro Correia - Música.</p> <p>MEMBROS SUPLENTEs.</p> <p>Fabiana Kluppel Lisboa - Poder Público. Luamari Karine Liechowski Feix Darino - Poder Público. Márcia Cristina Souza - Poder Público. Edna Abdala Beraluka - Serviços Gerais Biblioteca. Fabiana Valentin Guimarães - Artes. Giovane Marcol Martins - Teatro. Niziam Sueli Vasconcelos Gamberti - Artesanato. Willian Pereira Bueno - Teatro. Gláucia Soares Cordeiro - Poder Público. Érica de Melo Castro Coimbra - Poder Público.</p> <p>Art. 2º - Esta Decreta entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.</p> <p>Papo Municipal Vereador Claudir Dias Novochado. Gabinete do Prefeito em, 29 de Abril de 2015.</p> <p>-BRAZ RIZZI- Prefeito</p> <p>-WASHINGTON LUIS PIETROCHINSKI- Chefe de Gabinete</p>	<p>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAPOTI- PR RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000 CNPJ Nº 08.277.712/0001-27</p> <p>EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO</p> <p>Despacho do Presidente do FMS</p> <p>De 04/05/2015.</p> <p>Adjudicando o objeto da licitação realizada na modalidade Pregão, sob o nº 33/2015, a(s) empresa(s):</p> <p>Empresa Valor</p> <p>Londrici Com. de Mat. Hospitalares Ltda R\$ 38.900,00</p> <p>AABA Com. de Equipamentos Medicos Ltda R\$ 1.400,00</p> <p>Meyco Soluções em Saúde Ltda R\$ 87.000,00</p> <p>Nutriport Comercial Ltda R\$ 457.880,80</p> <p>PFG Comercial Ltda R\$ 35.576,00</p> <p>Brutus Comercial Ltda R\$ 19.440,00</p> <p>Autorizando a despesa e a lavratura do respectivo empenho.</p> <p>Objeto: Registro de preços para futura aquisição de fórmulas infantis e suplemento alimentar visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.</p>	<p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000 CNPJ Nº 75.658.377/0001-31</p> <p>EXTRATO TERMO ADITIVO Contrato nº: 004/2014. Processo de Inexigibilidade nº: 008/2013. Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti. Contratada: Dilmar Carvalho - Arapoti.</p> <p>Objeto: O objeto do aditivo contratual é a prorrogação do prazo de execução e vigência por mais 05 (seis) meses, iniciando-se em 11/01/2015, estendendo-se até 10/07/2015, com base no inciso II, art. 57 de Lei nº 8.666/93.</p> <p>Disposições finais: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo.</p> <p>Data de Assinatura: 09/01/2015.</p>
<p>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAPOTI- PR RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000 CNPJ Nº 08.277.712/0001-27</p> <p>AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO</p> <p>Edital Inexigibilidade nº 003/2015.</p> <p>Processo nº 080/2015.</p> <p>Objeto: Credenciamento de clínica médica para atendimento de espe-</p>	<p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000 CNPJ Nº 75.658.377/0001-31</p> <p>EXTRATO TERMO ADITIVO Contrato nº: 004/2014. Processo de Inexigibilidade nº: 008/2013. Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti. Contratada: Dilmar Carvalho - Arapoti.</p> <p>Objeto: O objeto do aditivo contratual é a prorrogação do prazo de execução e vigência por mais 05 (seis) meses, iniciando-se em 11/01/2015, estendendo-se até 10/07/2015, com base no inciso II, art. 57 de Lei nº 8.666/93.</p> <p>Disposições finais: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo.</p> <p>Data de Assinatura: 09/01/2015.</p>	<p>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ARAPOTI RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000 CNPJ Nº 08.277.712/0001-27</p> <p>Pregão: 33/2015</p> <p>Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</p> <p>Contratada: BRUTHAN COMERCIAL LTDA</p> <p>Objeto: Registro de preços para futura aquisição de fórmulas infantis e suplemento alimentar visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>Dotação Orçamentária: 100011030200420523360320000</p> <p>Valor Contrato: R\$ 19.440,00</p> <p>Prazo Execução: Até 03/05/2018</p> <p>Prazo Vigência: Até 03/05/2018</p> <p>Data Assinatura: 04/05/2015</p>

08/2015
Pessoal na Administração Pública do Município, em
o Concurso Público Edital N° 01/2014.
MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso
e lhes são conferidas por lei e;
realização do CONCURSO PÚBLICO EDITAL N°
Decreto nº 3700/2015 de homologação do resultado final
do edital nº 001/2014 e;
Artigo 12º do Estatuto dos Servidores Municipais, Lei
nº 411 de 1993.

Nomeada a partir do dia 04 de Maio do corrente ano, para
o cargo de Professora do Ensino Fundamental, Priscila de Paula Santos
Gaspar, RG nº 7.103.518-2 e CPF nº 030.665.279-05.
Assessoria de Gabinete tomar as medidas necessárias
para a realização deste ato.
Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as
disposições em contrário, publique-se.
O Vereador Claudir Dias Novochadlo,
Presidente do Conselho Municipal em, 29 de Abril de 2015.

LUIS PIETROCHINSKI-

01/2015
Pessoal na Administração Pública do Município, em
o Concurso Público Edital N° 01/2014.
MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso
e lhes são conferidas por lei e;
realização do CONCURSO PÚBLICO EDITAL N°
Decreto nº 3700/2015 de homologação do resultado final
do edital nº 001/2014 e;
Artigo 12º do Estatuto dos Servidores Municipais, Lei
nº 411 de 1993.

Nomeada a partir do dia 04 de Maio do corrente ano, para
o cargo de Professora do Ensino Fundamental, Priscila de Paula Santos
Gaspar, RG nº 7.103.518-2 e CPF nº 030.665.279-05.
Assessoria de Gabinete tomar as medidas necessárias
para a realização deste ato.
Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as
disposições em contrário, publique-se.
O Vereador Claudir Dias Novochadlo,
Presidente do Conselho Municipal em, 29 de Abril de 2015.

LUIS PIETROCHINSKI-

01/2015
Nomeação no âmbito municipal os Membros do Conselho
Municipal de Arapoti.
MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso

especialista em neurologia visando atender as necessidades da Secretaria
Municipal de Saúde.
Prazo de Credenciamento: Do dia 04 de maio de 2015, estendendo-se até
as 17h00min do dia 31 de dezembro de 2015.
Informações e Retirada do Edital: Maiores informações poderão ser
obtidas na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180 - Centro Cívico, Arapoti,
Paraná, telefones: (43) 3512-3000/3001, no horário das 08h00min às
11h30min e das 13h00min às 17h30min / site: www.arapoti.pr.gov.br /
email: licitacao@arapoti.pr.gov.
Data Edital: 30/04/2015.

DECRETO N° 3809/2015
Ementa: Nomeia Pessoal na Administração Pública do Município, em con-
formidade com o Concurso Público Edital N° 01/2014.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso
das atribuições que lhes são conferidas por lei e;
Considerando a realização do CONCURSO PÚBLICO EDITAL N° 01/2014
e;
Considerando o decreto nº 3700/2015 de homologação do resultado final do
concurso público edital nº 001/2014 e;
Considerando o artigo 12º do Estatuto dos Servidores Municipais, Lei 411
de 20 de Janeiro de 1993.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica nomeada a partir do dia 04 de Maio do corrente ano, para
o cargo de Professora do Ensino Fundamental, Priscila de Paula Santos
Gaspar, portadora do RG nº 4.425.926 e CPF nº 042.002.129-94.

Artigo 2º- Deve a Assessoria de Gabinete tomar as medidas necessárias
para a oficialização deste ato.

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as dis-
posições em contrário, publique-se.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito em, 29 de Abril de 2015.

-BRAZ RIZZI-
Prefeito

-WASHINGTON LUIS PIETROCHINSKI-
Chefe de Gabinete

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAPOTI- PR
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Edital Inexigibilidade nº 004/2015.

Processo nº 061/2015.

Objeto: Credenciamento de clinica medica para atendimento dos pacientes
do SUS na especialidade em dermatologia visando atender as necessi-
dades da Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo de Credenciamento: Do dia 04 de maio de 2015, estendendo-se até
as 17h00min do dia 31 de dezembro de 2015.

Informações e Retirada do Edital: Maiores informações poderão ser obtidas
na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180 - Centro Cívico, Arapoti, Paraná,
telefones: (43) 3512-3000/3001, no horário das 08h00min às 11h30min e
das 13h00min às 17h30min / site: www.arapoti.pr.gov.br / email: licitacao@arapoti.pr.gov.

Data Edital: 30/04/2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAPOTI- PR
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000

I
E
C
C
C
C
C
D
D
A
p
n
A
p
A
p
P
G
-E
P
-V
C
P
R
C
C
E
T
C
P
C
C
O
c
i
n
i
A
D
C
D
P
R
C
C
E
C
T
C
C
O
l
e
x
d
i
b
a
9
0
2
9
D
i
C
e
D
a
P
R
R
L

Edital

e

Anexos



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

057

CHAMAMENTO PÚBLICO

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2015-FMS

PROCESSO Nº 061/2015-FMS

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de Arapoti - Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.277.712/0001-27, com sede na Rua Telêmaco Carneiro, 766, desta cidade, doravante denominado simplesmente de Contratante, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em específico no *caput* do Artigo 25, bem como Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, torna público o **CRENCIAMENTO DE CLINICA MEDICA PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES DO SUS, na especialidade em dermatologia visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em específico no *caput* do Artigo 25, e nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

1 – DO OBJETO

1.1 – O presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** visa **CRENCIAMENTO DE CLINICA MEDICA PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES DO SUS, na especialidade em dermatologia visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, nas atribuições constantes no Anexo I – Termo de Referência:

1.2. Descrição dos serviços para o período de **08 (oito) meses**:

Lote:	Item	Descrição dos Serviços:	Und:	Quant.:	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	1	Consulta dermatológica	Consulta	720	90,00	64.800,00
01	2	Crioterapia dermatológica	Serviços	180	156,66	28.198,80
01	3	Cirurgia dermatológica	Serviços	135	343,33	46.349,55

VALOR TOTAL: R\$ 139.348,35 (cento e trinta e nove mil e trezentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

Obs.: As atribuições dos serviços discriminados nos itens de **01 a 03**, encontram-se no **Anexo I**, deste edital.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar do credenciamento a pessoa jurídica, que no período de **08 (oito) meses**, a contar da data da publicação deste edital, inscreverem-se e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores propostos pelo Fundo Municipal de Saúde.

2.2 – **PRAZO DE CRENCIAMENTO**: Do dia **04 de maio de 2015**, estendendo-se até as **17h00min do dia 31 de dezembro de 2015**, na Divisão de Licitação e Compras, localizado no Centro Administrativo Municipal, a Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

058

- 2.3 - Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações.
- 2.4 - Não será admitida a participação de interessados que se encontrem sob as seguintes condições:
- 2.4.1 - Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para participação em licitação, imposta pela Administração Pública, no âmbito estadual e municipal, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 87, Inciso III;
- 2.4.2 - Tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração, direta ou indireta, na forma descrita na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 87, Inciso IV;
- 2.4.3 - Estejam em dissolução, liquidação, processo de falência ou de recuperação judicial, conforme previsão da Lei nº 11.101/05;
- 2.4.4 - Mantenham, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado a qualquer um dos órgãos envolvidos neste processo;
- 2.4.5 - Não poderão participar do presente Credenciamento servidores públicos pertencentes aos quadros de funcionários da Prefeitura do Município de Arapoti.

3 – DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 3.1 - Os interessados poderão inscrever-se diretamente na Prefeitura Municipal de Arapoti – Divisão de Licitação e Compras, sediada à Rua Ondina Bueno de Siqueira, nº 180, Bairro Centro Cívico, Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP 84.990-000, de segunda à quinta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min e na sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min, mediante **REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**, conforme modelo (ANEXO II), e apresentação posterior dos documentos exigidos neste chamamento, no prazo máximo estipulado no **subitem 2.2**, ou
- 3.2 - Enviando pelo correio o **REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**, conforme modelo (ANEXO II), para a Prefeitura Municipal de Arapoti – Divisão de Licitação e Compras, sediada à Rua Plácido Leite, nº 148, Bairro Centro Cívico, Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP 84.990-000, e apresentação posterior dos documentos exigidos neste chamamento, no prazo máximo estipulado no **subitem 2.2**.
- 3.3 - A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados nos **itens 4.1 e 4.2** deste instrumento, observado o disposto no **item 1.2**.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO

- 4.1 - A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº /201
INTERESSADO:, CNPJ, TELEFONE, ENDEREÇO, E-MAIL
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

059

4.2 - Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos, em cópias autenticadas em cartório ou apresentadas em original para autenticação da cópia por funcionário da Comissão de Licitação (documentos obrigatórios):

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir;
- b) Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ)
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais)
- d) Prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da empresa
- e) Prova de regularidade municipal mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda do município da sede da empresa
- f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- h) Fotocópia do registro no Conselho Regional de Medicina - CRM/PR e Comprovante de Especialização em Dermatologia registrado no CRM/PR do clínico responsável.
- i) Declaração de Responsabilidade, conforme modelo (Anexo III);
- j) Declaração de Idoneidade, conforme modelo (Anexo IV);
- k) Declaração de não parentesco (Anexo VI);
- l) Prova de regularidade do Alvará de Funcionamento e Licença Sanitária expedido pela sede do domicílio da licitante;
- m) Prova de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

4.3 - DAS REGRAS COMUNS A TODA A DOCUMENTAÇÃO:

- a) Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por **90 (noventa) dias** da data da emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.
- b) As declarações deverão ser assinadas pelo representante legal, e poderá ser objeto de diligências da Comissão de Licitação.
- c) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, pela Comissão de Licitação, à exceção de fotocópia em papel termo-sensível (fac-símile).



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

060

- d) Na hipótese da interessada pretender servir-se da autenticação pela Comissão de Licitação, deverá oferecer original e cópia dos documentos na sessão de julgamento.
- e) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão conter nome e CNPJ da licitante.

5 – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA O CONTRATO

5.1 – Valor global máximo estimado para cada serviço, encontra-se no **item 1.2**, deste Edital.

6 - DA ABERTURA E JULGAMENTO

- 6.1 - A Comissão de Licitação receberá os envelopes contendo os documentos e verificará se a documentação atende ao exigido nos preceitos do presente Edital.
- 6.2 - O envelope deverá ser aberto pela Comissão de Licitação no prazo pré-estabelecido no **subitem 2.3**, deste edital.
- 6.3 - Aberto o envelope e constatado irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito a proponente, a qual restará imediatamente inabilitada. A efetivação (confirmação) ou não do referido comunicado não é motivo para interrupção ou suspensão do procedimento convocatório previsto no presente edital.
- 6.4 - A falta de quaisquer dos documentos exigidos **item 4.2** deste Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
- 6.5 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 6.6 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final deverá ser assinada pela Comissão de Licitação e pelos representantes presentes.

7 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 - O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.
- 7.2 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente própria, em bancos autorizados pelo Município.
- 7.3 - Estes valores abrangerão todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.
- 7.4 - Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente e pagos em até 05 (cinco) dias úteis da comprovação da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde e apresentação de Nota Fiscal de prestador de serviços.
- 7.5 - Os valores devidos ao contratado sofrerão os descontos previstos em lei.
- 7.6 - As responsabilidades civis, penais, comerciais, e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneos ou posteriores à formalização do Contrato cabem exclusivamente ao contratado.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

061

- 7.7 - O Município de Arapoti-PR, através de sua administração não se responsabilizará, em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins de cumprimento do Contrato com o Município.
- 7.8 - Para efetivação do pagamento ou da parcela correspondente a contratada deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do ajuste, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.

8 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 8.1 - Até 02 (dois) dias úteis contados da data final para credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.
- 8.2 - Os pedidos de esclarecimentos, dúvidas ou informações, deverão ser encaminhados por meio eletrônico, via internet, através de e-mail (licitacao@arapoti.pr.gov.br) ou fax (43-3512-3000/3001) e, obrigatoriamente, informar o e-mail do interessado, pelo qual serão enviados os esclarecimentos solicitados.
- 8.3 - As impugnações ao edital, que forem aplicáveis ao Credenciamento de prestação de serviço objeto deste credenciamento, deverão ser efetuadas por escrito, endereçadas à Comissão de Licitação e protocoladas à Prefeitura Municipal de Arapoti, sito a Rua Plácido Leite, nº 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, até 2 (dois) dias úteis contados da data final para credenciamento.
- 8.4 - A impugnação não impede a participação no processo licitatório.
- 8.5- Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 9.1 - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos do orçamento:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
10	1030200042023	0

10 – DO RECURSO

- 10.1 - O interessado não habilitado poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado do processo de habilitação no Diário Oficial do Município.
- 10.2 - O recurso deverá ser feito por escrito, ASSINADO, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na Prefeitura Municipal de Arapoti – Divisão de Licitação e Compras, sediada à Rua Plácido Leite, nº 148, Bairro Centro Cívico, Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP 84.990-000, de segunda à quinta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min e na sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min.
- 10.3 - O recurso não terá efeito suspensivo.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

062

11 - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- 11.1 - Serão credenciados todos os proponentes que comprovarem a habilitação exigida no **item 4.2** deste edital.
- 11.2 - As contratações serão realizadas nos termos do artigo 25, Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12 - DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 12.1 - Os credenciados, serão convocados para assinar o termo de credenciamento dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de sua convocação sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.2 - Caso o interessado seja chamado para assinar o termo de credenciamento e não responda no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, ou ainda venha a recusar-se formalmente por meio de assinatura de termo de desistência, serão aplicadas as sanções previstas na lei 8.666/93.
- 12.3 - O não pronunciamento do interessado, em um prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a convocação, permitirá ao Município o chamamento dos subseqüentes.
- 12.4 - Em caso de aceite, do proponente deverá comparecer a Divisão de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Arapoti/PR, para assinatura do termo de credenciamento.

13 - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

- 13.1 - O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.
- 13.2 - Aqueles que não apresentarem demanda de atendimento no prazo de 03 (três) meses.
- 13.3 - O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 13.4 - Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá a Secretaria de Assistência Social, para tomada de decisão.
- 13.5 - Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo (a) CREDENCIADO (A), esta estará sujeita às sanções previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

14 – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

- 14.1 - A credenciada assinará com a Administração o Termo de Credenciamento, nos moldes do **Anexo V**, deste Edital, **pelo prazo de 8 (oito) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.2 - As eventuais prorrogações deverão ser manifestadas, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

063

14.3 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

15 - DA ALTERAÇÃO E DA REVISÃO CONTRATUAL

15.1 - No interesse do órgão Contratante, poderá haver a "alteração" do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo estimado para todo o contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.1.1 - É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 65, § 2º, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

15.2 - Havendo necessidade de "revisão" por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual, obedecidos os procedimentos constantes do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

16 - DAS PENALIDADES

16.1 - A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;

c) Suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, após a aplicação de sanções mencionadas acima, quando configurada a inexecução parcial ou total do contrato; e,

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo a sanção aplicada com base na alínea anterior.

16.2 - As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

16.3 - As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

16.4 - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação estabelecida neste Edital e pela inexecução total ou parcial do contrato.

16.4.1 - No caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e,

b) 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o 60º (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após esse prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do contrato.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

064

- 16.4.2 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no item acima, será aplicada multa compensatória no percentual de:
- a) 10% (dez por cento), sobre o valor total recebido durante o mês da ocorrência, quando a CONTRATADA:
 - a.1) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
 - a.2) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.
 - a.3) Executar os serviços em desacordo com as normas constante no Anexo I – Termo de Referência, do edital.
 - a.4) Desatender as determinações da fiscalização;
 - a.5) Cometer qualquer infração as normas legais Federais, Estaduais e Municipais;
 - a.6) Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
 - a.7) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
 - a.8) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Fundo Municipal de Saúde, aos moradores que aderiram ao Plano ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
 - b) 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato;
 - c) 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
- 16.4.3 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.
- 16.4.4 - Caso o prestador do serviço não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.
- 16.4.5 - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo exigido, sofrerão reajuste pelo Índice Geral dos Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).
- 16.4.6 - As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente.
- 16.5 - As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, o Fundo Municipal de Saúde, poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste edital e não for corrigida imediatamente.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 - O presente credenciamento estará aberto pelo **período de 08 (oito) meses**, a contar da data da publicação do resumo do edital, conforme art. 24 da Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007.
- 17.2 - O Município de Arapoti - PR, sempre que entender necessário dará publicidade de outro chamamento público, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprimento dos serviços de saúde aqui descritos.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

065

- 17.3 - As normas, portarias e resoluções do Ministério da Saúde aplicam-se, no que couber ao presente chamamento público.
- 17.4 - O conteúdo deste edital de chamamento encontra-se disponível para download no site: www.arapoti.pr.gov.br.
- 17.5 - Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Arapoti – Divisão de Licitação e Compras, sediada à Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Bairro Centro Cívico, Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP 84.990-000, de segunda à quinta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min e na sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min, ou através do fone (43) 3512-3000/3001 ou pelo e-mail: licitacao@arapoti.pr.gov.br.

18 - ANEXO

18.1 - Integra o presente instrumento:

- Anexo I - Termo de Referência.
- Anexo II - Modelo de Requerimento para Credenciamento.
- Anexo III - Termo de Responsabilidade.
- Anexo IV - Modelo de Declaração de Idoneidade.
- Anexo V - Termo de Credenciamento (Contrato).
- Anexo VI - Modelo de Declaração de não servidor público.
- Anexo VII - Modelo de Aviso de Credenciamento para Mural da contratante.
- Anexo VIII - Modelo da Lista dos Credenciados.

Arapoti, em 30 de abril de 2015.

PAULO ROBERTO DA SILVA

Presidente da CPL



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

066

ANEXO I

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2015 - FMS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CRENCIAMENTO DE CLINICA MEDICA PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES DO SUS, na especialidade em dermatologia visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com a demanda do Fundo Municipal de Saúde.

2. DAS ATRIBUIÇÕES:

- a) Desempenhar atividades técnicas relativas à sua formação profissional, conforme protocolos estabelecidos ou reconhecidos pela instituição, desenvolvendo ações que visem à proteção, promoção, prevenção e recuperação da saúde da população.
- b) Prestar atendimento médico e ambulatorial com investigação de definição do diagnóstico, tratamento medicamentoso, individual ou em grupo, com atuação em equipe multiprofissional.
- c) Encaminhar pacientes com quadros de emergência ou de intercorrências clínicas a serviços de referência hospitalar.
- d) Atuar em equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico e atividades de prevenção e promoção da saúde.
- e) Participar de equipe multiprofissional visando à programação, execução e avaliação de atividades de sua área de competência.
- f) Receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica;
- g) Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raios-X e outros para informar ou confirmar diagnóstico;
- h) Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos;
- i) Prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde;
- j) Anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso;
- k) Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

067

ANEXO II

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2015 - FMS

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Por este requerimento através de seu representante legal, solicita a inscrição na Inexigibilidade Nº 004/2015, da empresa _____, CNPJ _____/____-__, com sede à Rua _____, bairro _____, cidade _____-____, vem oferecer aos beneficiários da rede de saúde, os serviços profissionais no(s) itens s):

Área de atuação pretendia:

- Lote 01: (_____).

_____, em __ de _____ de 201__.

Assinatura do proponente



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

068

ANEXO III

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2015- FMS

TERMO DE RESPONSABILIDADE

A _____, inscrita no CNPJ _____/____-__, com sede à Rua _____, bairro _____, cidade _____-__, através de seu representante legal, declara que:

- Estou ciente de que o meu possível credenciamento não gera direito subjetivo à minha efetiva contratação pelo Fundo Municipal de Saúde.
- Conheço e aceito, incondicionalmente, as regras do presente edital, bem como me responsabilizo por todas as informações contidas na minha proposta, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida no item 4.2.
- Estou ciente de que, caso venha ser contratado, os pagamentos sofrerão os descontos previstos em lei.

_____, em __ de _____ de 201__.

Assinatura do proponente



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

069

ANEXO IV

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2015- FMS

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A _____, inscrita no CNPJ _____/____-__, com sede à Rua _____, bairro _____, cidade _____-____, através de seu representante legal, DECLARA, para os devidos fins de direito, na qualidade de credenciando no presente procedimento de concorrência pública, **Edital de Inexigibilidade ___/201_**, instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde, que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, em __ de _____ de 201_.

Assinatura do proponente



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

070

ANEXO V

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2015- FMS

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/201_, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI E A (ESPECIFICAR O NOME DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA).

Pelo presente instrumento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pela sua Secretaria Municipal de Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.658.377/0001-31, situada na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, o Senhor **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade/RG nº **XXXXXXX** e inscrito no CPF/MF **XXXXXXX**, residente e domiciliado em Arapoti – PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a **XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF nº **XX.XXX.XXX/0001-XX**, com sede administrativa na Rua **XXXXXX**, **XXX**, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, portador da carteira de identidade número **XXXXXXX**, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob número **XXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº ___/201_** –modalidade de **Processo de Inexigibilidade nº ___/201_**, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em específico no caput do Artigo 25, bem como Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente Termo tem como objetivo o CREDENCIAMENTO DE CLINICA MEDICA PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES DO SUS, na especialidade em dermatologia visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nas atribuições constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, sendo credenciado:

Lote:	Descrição dos Serviços:	Und:	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

Parágrafo único - Este Instrumento foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução do Serviço

Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira deste instrumento, compreendem o atendimento nas especialidades constantes na sua proposta.



3. CLÁUSULA TERCEIRA: Normas Gerais e das Obrigações da CONTRATADA

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - Para os efeitos deste termo de credenciamento consideram-se profissionais da CONTRATADA:

- I – O membro do seu quadro funcional;
- II – O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

Parágrafo primeiro - É vedada a cobrança por serviços constante dos serviços, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste termo de credenciamento.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao usuário ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste termo de credenciamento.

Parágrafo terceiro - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste termo de credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme as normas estabelecidas no Anexo I do Edital (Termo de Referência), conforme o lote credenciado.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA se obriga ainda a:

- I – Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação;
- II – Atender os usuários com dignidade e respeito dentro da proposta da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- III – Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste termo de credenciamento;
- IV – Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- V – Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VI – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários.

4. CLÁUSULA QUARTA: Da responsabilidade civil do CONTRATADO

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

Parágrafo Único - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo de credenciamento pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade da



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

072

CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, a destacar a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

5. CLÁUSULA QUINTA: Dos Recursos Orçamentários

Os recursos do presente termo de credenciamento são provenientes das dotações orçamentárias informadas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA: Do Preço

A CONTRATANTE pagará, mensalmente, aos prestadores, pelos serviços efetivamente prestados, respeitados o teto máximo, os valores unitários de cada serviços.

Parágrafo primeiro - O valor unitário estimado para a execução do presente termo de credenciamento é de R\$ _____ (_____) para o ITEM ____.

Parágrafo segundo - O valor global estimado para a execução do presente termo de credenciamento é de R\$ _____ (_____) para o ITEM ____.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: Da Revisão do Preço

O instrumento poderá ser revisado, visando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação do CREDENCIADO e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do instrumento, devidamente justificado.

8. CLÁUSULA OITAVA: Das Condições de Pagamentos

A CONTRATADA se obriga a encaminhar ao CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) Os pagamentos serão mensalmente, aos prestadores, pelos serviços efetivamente prestados, respeitados os tetos máximos, os valores unitários de cada serviço;
- b) atender integralmente às normas do SUS;
- c) estar em dia com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

9. CLÁUSULA NONA: Da Rescisão

O presente termo de credenciamento poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo CONTRATANTE quando ocorrer o descumprimento, pela CONTRATADA, de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo CONTRATANTE;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do Fundo Municipal de Saúde ou do Ministério da Saúde;
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.



Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE também poderá rescindir o presente termo de credenciamento, em especial, pelo atraso na liberação dos recursos previstos neste termo de credenciamento.

Parágrafo segundo - O descumprimento, total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada acarretará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do termo de credenciamento, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: Da Advertência e Penalidade

A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, após a aplicação de sanções mencionadas acima, quando configurada a inexecução parcial ou total do contrato; e,

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo a sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo primeiro - As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

Parágrafo terceiro - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação estabelecida no edital e pela inexecução total ou parcial do contrato.

Parágrafo quarto - No caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e,

b) 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o 60º (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após esse prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo quinto - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no item acima, será aplicada multa compensatória no percentual de:

a) 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

074

b) 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

Parágrafo sexto - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo sétimo - Caso o prestador do serviço não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.

Parágrafo oitavo - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo exigido, sofrerão reajuste pelo Índice Geral dos Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

Parágrafo nono - As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente.

Parágrafo décimo - As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto do edital e não for corrigida imediatamente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Vigência e da Prorrogação

O presente termo de credenciamento vigorará pelo prazo de () meses, a contar a partir da data de sua assinatura, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação do presente termo de credenciamento até o limite máximo estabelecido no inciso II, art. 57, da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Alterações

O presente termo de credenciamento poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

Parágrafo primeiro - Os valores previstos neste termo de credenciamento poderão ser alterados, mediante autorização pelo ordenador das despesas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Fiscalização

As fiscalizações dos serviços prestados serão feitas pelo servidor (**NOME DO SERVIDOR**), matrícula nº (nº da matrícula), especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, sendo:

a) fiscalizar sua execução em acordo com o cumprimento das suas obrigações assumidas neste termo de credenciamento;

a) examinar e auditar o prontuário dos usuários dos serviços ora ajustados;

b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Arapoti ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

c) examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Instrumento;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

075

d) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do Vínculo Empregatício

Os empregados e prepostos do CREDENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Da Publicação

O Fundo Municipal de Saúde providenciará a publicação do extrato do presente termo de credenciamento no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, para dirimir questões sobre a execução do presente termo de credenciamento e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Arapoti, XX de XXXX de 201_.

(nome do secretário de saúde)
Secretário Municipal de Saúde
-CONTRATANTE-

(nome do representante legal)
(nome da pessoa jurídica)
-CONTRATADA-



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

076

ANEXO VI INEXIGIBILIDADE Nº 004/2015-FMS

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Eu _____, inscrita no CPF nº _____, residente e domiciliado a _____, **DECLARA**, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:

NÃO POSSUI cônjuge, companheiro ou parentes que mantenham contratos de qualquer natureza ou que sejam sócios de empresas que mantenham contratos de qualquer natureza, com o Poder Executivo Municipal.

NÃO POSSUI cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal.

Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

	Parente em linha reta	Parente colateral	Parente por afinidade (familiares do cônjuge)
1º grau	Pai, mãe e filho (a).	---	Padrasto, madrasta, enteado (a), sogro (a), genro e nora.
2º grau	Avô, avó e neto (a).	Irmãos.	Cunhado (a), avô e avó do cônjuge
3º grau	Bisavô, bisavó e bisneto	Tio (a) e sobrinho (a)	Concunhado (a).

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Local e Data

Representante Legal
(nome e assinatura)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

077

ANEXO VII INEXIGIBILIDADE Nº 004/2015-FMS

AVISO DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2015

O Fundo Municipal de Saúde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que estará realizando credenciamento para **Credenciamento de clinica medica para atendimento dos pacientes do SUS na especialidade em dermatologia visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, em específico no seu Artigo 25, "caput", bem como Lei Federal nº. 8080/90, artigos 24 e 25.

Cópia do Regulamento e seus anexos poderão ser obtidos junto à Divisão de Licitação e Compras, sito à Rua Ondina Bueno Siqueira, 180, Centro Cívico, nesta Cidade ou na página da internet da Prefeitura Municipal de Arapoti: www.arapoti.pr.gov.br.

A documentação para o Credenciamento deverá ser entregue na Divisão de Licitação, a partir do dia 04/04/2015, as 17h00min do dia 31 de dezembro de 2015, no endereço acima citado.

As dúvidas quanto ao procedimento de credenciamento poderão ser dirimidas pela Comissão de Licitação.

Arapoti, 30 de abril de 2015.

PAULO ROBERTO DA SILVA
Comissão de Permanente Licitação



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

073

ANEXO VIII INEXIGIBILIDADE Nº 004/2015-FMS

LISTA DOS CREDENCIADOS

(_MODALIDADE_) Nº ___/201_

O Fundo Municipal de Saúde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a lista de credenciados para realizar os serviços objeto do processo licitatório sob o nº ___/201_, a saber:

Credenciado	CPF	Classificação
		1º classificado

Arapoti, __ de _____ de 201_.

Nome do membro
Comissão de Permanente Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

079

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Comprovante
de Protocolo
dos Envelopes

1

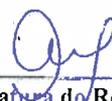


Prefeitura Municipal de Arapoti

Rua Ondina Bueno de Siqueira, nº 180, Centro Cívico - Arapoti - ParanáFone - CEP 84.990-000
CNPJ 75.658.377/0001-31 E-mail: licitacao@arapoti.pr.gov.br / Fone: (43) 3512-3000

Comprovante de Protocolo

Protocolo: 311	Data: 25/05/2015	Horário: 02:43	Processo de Inexigibilidade 004/15
Origem: IN PELLE DERMATOLOGIA S/S LTDA			
Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO			
Assunto: Entrega dos Envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS			


Assinatura do Responsável

Proposta(s) de
Preços

ANEXO II

INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2015 – FMS

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

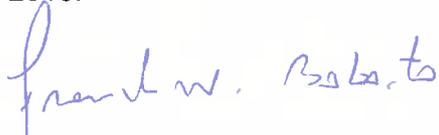
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Por este requerimento através de seu representante legal, solicita a inscrição na Inexigibilidade nº. 004/2015, da empresa **IN PELLE DERMATOLOGIA S/S LTDA**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.900.036/0001-70, com a sede á Rua Moises Lupion, 372, Centro, localizado neste Município de Arapoti, Estado do Paraná, vem oferecer aos beneficiários da rede de saúde, os serviços profissionais nos (s) itens:

Área de atuação pretendia: Dermatológica

Lote	Item	Descrição dos serviços	Und.	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	1	Consulta dermatológica	consulta	720	90,00	64.800,00
01	2	Crioterápia dermatológica	serviços	180	156,66	28.198,00
01	3	Cirurgia dermatológica	Serviços	135	343,33	46.349,55
Valor total: R\$ 139.348,35 (cento e trinta e nove mil e trezentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos).						

Arapoti; Pr, 19 de Maio de 2015.


IN PELLE DERMATOLOGIA S/S LTDA
FRANCK WELLINGTON BOBATO



DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

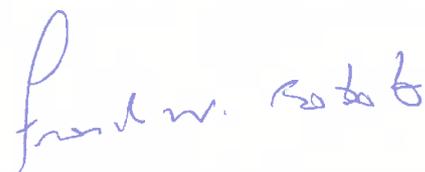
Arapoti; Pr, 19 de Maio de 2015.

A Comissão de Licitação.

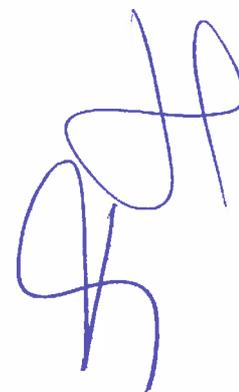
A empresa **IN PELLE DERMATOLOGIA S/S LTDA**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.900.036/0001-70, vem oferecer aos beneficiários da rede de saúde, os serviços profissionais nos lotes:

Lote	Item	Descrição dos serviços	und	quant	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	1	Consulta dermatológica	consulta	720	90,00	64.800,00
01	2	Crioterápia dermatológica	serviços	180	156,66	28.198,00
01	3	Cirurgia dermatológica	Serviços	135	343,33	46.349,55
Valor total: R\$ 139.348,35 (cento e trinta e nove mil e trezentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos).						

Atenciosamente.



IN PELLE DERMATOLOGIA S/S LTDA
FRANCK WELLINGTON BOBATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

084

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Documentos de
Habilitação

SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE: IN PELLE
DERMATOLOGIA S/S LTDA.

085

VALESKA NIEMEYER BOBATO, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, Fisioterapeuta, residente e domiciliada a Rua Aurélio Carneiro, 203, Centro, CEP 84.990-000, Arapoti, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 10.297.319-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e inscrita no CPF/MF sob n.º 033.023.499-47, **FRANCK WELLINGTON BOBATO**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, Médico, residente e domiciliado a Rua Aurélio Carneiro, 203, Centro, CEP 84.990-000, Arapoti, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 5.008.840-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e inscrito no CPF/MF sob n.º 253.144.288-06, únicos sócios componentes da sociedade sob nome empresarial de **“IN PELLE DERMATOLOGIA S/S LTDA.”**, com sede e domicílio a Rua Aurélio Carneiro, 205, Centro, CEP 84.990-000, Município e Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, com contrato social arquivado no Cartório de Registro Civil Títulos e Documentos Pessoas Jurídicas, em sua Segunda Alteração sob protocolo n.º 10972, livro A-03, registro n.º 1060 Livro A-20, em sessão do dia 28 de Julho de 2010, Município e Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, e inscrita no CNPJ sob o n.º 07.900.036/0001-70, resolvem assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Seu objeto social será alterado para:

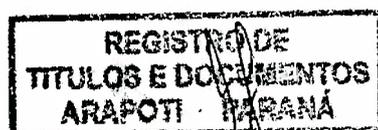
- a) Atividades de Dermatologia;
- b) Atividades de Clínica Médica;
- c) Atividades de Fisioterapia;
- d) Locação de equipamentos de estética a laser.



CLÁUSULA SEGUNDA: O Endereço da sociedade será alterado para Rua Moisés Lupion, 372, Sala A, Centro, CEP 84.990-000, Município e Comarca de Arapoti, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social primitivo, que não colidirem com as cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Fica eleito o foro de Arapoti, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE: IN PELLE
DERMATOLOGIA S/S LTDA.

086

E por estarem assim juntos e contratados, lavram este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Arapoti, 13 de Fevereiro de 2012.

Valeska Niemeyer Bobato
VALESKA NIEMEYER BOBATO.

Franck W. Bobato
FRANCK WELLINGTON BOBATO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE ARAPOTI / ESTADO DO PARANÁ - C.N.P.J.: 84.791.276-0001/25
Rua Luiz Pinheiro, 1506 - Vila Cachoeirinha - CEP 84.990-000 - Arapoti/PR - Tel/Fax: (43) 3557-2283

PROTOCOLO Nº: 12547 LIVRO.: A-03
REGISTRO Nº.: 1186 LIVRO.: A-22
ARAPOTI, 24/02/2012

Michele Pareira de Araujo Timm Alves
MICHELLE PAREIRA DE ARAUJO TIMM ALVES
ESCREVENTE JURAMENT.



4 791 276/0001-25

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Av. Luiz Pinheiro, 1051
CEP 84990-000
Arapoti - PR



Filário de Brondani
Advogado - OAB/PR 18871

	Orgacon CONTABILIDADE	RUA TELEMACO CARNEIRO, 669. CENTRO - CEP: 84990-000 ARAPOTI - PARANÁ FONE/FAX: (43) 3512-9000	HOMAR NEGRÃO LUIZ CARLOS DOS SANTOS LUIZ CARLOS LARA SILVIO LARA
--	--------------------------	--	---

087

SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE: V. N.F. CLINICA
MEDICA E FISIOTERAPEUTA S/S LTDA.

VALESKA NIEMEYER BOBATO, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, Fisioterapeuta, residente e domiciliada a Rua Aurélio Carneiro, 203, Centro, CEP 84.990-000, Arapoti, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 10.297.319-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e inscrita no CPF/MF sob n.º 033.023.499-47, **FRANCK WELLINGTON BOBATO**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, Médico, residente e domiciliado a Rua Aurélio Carneiro, 203, Centro, CEP 84.990-000, Arapoti, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 5.008.840-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e inscrito no CPF/MF sob n.º 253.144.288-06, únicos sócios componentes da sociedade sob nome empresarial de “**V. N. F. CLINICA MEDICA E FISIOTERAPEUTA S/S LTDA**”, com sede e domicilio a Rua Parigot de Souza, 460, PR 092, CEP 84.990-000, Município e Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, com contrato social arquivado no Cartório de Registro Civil Títulos e Documentos Pessoas Jurídicas, em sua Primeira Alteração sob protocolo n.º 9805, livro A-02, registro n.º 877 Livro A-17, em sessão do dia 21 de Maio de 2008, Município e Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, e inscrita no CNPJ sob o n.º 07.900.036/0001-70, resolvem assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Seu objeto social será alterado para:

- a) Atividades de Dermatologia;
- b) Atividades de Clínica Médica;
- c) Atividades de Fisioterapia.



CLÁUSULA SEGUNDA: O nome Empresarial da sociedade será alterado para “**IN PELLE DERMATOLOGIA S/S LTDA**”.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Endereço da sociedade será alterado para Rua Aurélio Carneiro, 205, Centro, CEP 84.990-000, Município e Comarca de Arapoti, Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUARTA: A responsabilidade técnica da sociedade fica a cargo dos sócios **FRANCK WELLINGTON BOBATO**, portador da Carteira do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, sob n.º de inscrição 17.976-D e de **VALESKA NIEMEYER**



Handwritten signatures of Franck Wellington Bobato and Valeska Niemeyer.

**SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE: V. N.F. CLINICA
MEDICA E FISIOTERAPEUTA S/S LTDA.**

BOBATO portadora da Carteira do Conselho Regional de Fisioterapia do Estado do Paraná, sob nº de inscrição 54.088-E

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social primitivo, que não colidirem com as cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: Fica eleito o foro de Arapoti, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim juntos e contratados, lavram este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Arapoti, 27 de Julho de 2010.

Valeska Niemeyer Bobato
VALESKA NIEMEYER BOBATO

Franck Wellington Bobato
FRANCK WELLINGTON BOBATO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 COMARCA DE ARAPOTI/ESTADO DO PARANÁ - C.N.P.J.: 84.791.276-0001/25
 Rua Luiz Pinheiro, 1506 - Vila Cachoeirinha - CEP 84.990-000 - Arapoti/PR - Tel/Fax: (43) 3557-2283

PROTÓCOLO Nº: 10972 LIVRO.: A-03
 REGISTRO Nº.: 1060 LIVRO.: A-20
 ARAPOTI, 28/07/2010

MARLI PEREIRA ROSA
 ESCRIVENTE SUBSTITUTA

Waleska

Lei 13.228 de 16/07/2001
SELO FUNARPEN
 DOCUMENTOS DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS
 TIT E DOC E PESSOAS JURÍDICAS
 Pinheiro, 1051
 84990-000
 DH251038 Arapoti - PR

76/0001-257



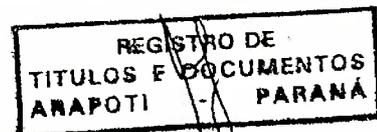
	<p>Orgacon CONTABILIDADE</p>	<p>RUA TELEMACO CARNEIRO, 669. CENTRO - CEP: 84990-000 ARAPOTI - PARANÁ FONE/FAX: (43) 3512-9000</p>	<p>HOMAR NEGRÃO LUIZ CARLOS DOS SANTOS LUIZ CARLOS LARA SILVIO LARA</p>
--	---	--	---

089

SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE – C. V. F. CLINICA
MEDICA E FISIOTERAPEUTA S/S LTDA.

CARLOS EDUARDO DA SILVA SEABRA, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, médico, residente e domiciliado à Rua Jan Jans Groenveld, 01, Vila Evangélica, CEP 84.990-000, Arapoti, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade sob nº 04.741.828-0, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, e inscrito no CPF MF sob nº 640.066.387-87, **VALESKA NIEMEYER BOBATO**, brasileira, casada com regime de comunhão parcial de bens, Fisioterapeuta, residente e domiciliado Rua Parigot de Souza, 460, Vila Holandesa, CEP 84.990-000, Arapoti, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 10.297.319-4, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, e inscrito no CPF/MF sob nº 033.023.499-47, **FRANCK WELLINGTON BOBATO**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado à Rua Parigot de Souza, 460, Vila Holandesa, CEP 84.990-000, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 5.008.840-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF/MF sob nº 253.144.288-06, únicos sócios componentes da sociedade sob nome empresarial de “**C. V. F. CLINICA MÉDICA E FISIOTERAPEUTA S/S LTDA**”, com sede e domicílio a Rua Expedicionários, 147, Sala 02, Centro, CEP 84.990-000, Município e Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, registrada no Cartório de Registro de títulos e documentos de Arapoti, do Estado do Paraná, sob Protocolo de nº 8663, Livro A-02, Registro nº 685, Livro A-14, no dia 14 de março de 2006, e inscrita no CNPJ sob o número 07.900.036/0001-70, resolvem assim, alterar o Contrato Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade no presente o sócio acima qualificado **CARLOS EDUARDO DA SILVA SEABRA**, possuidor de 5.000 (cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, as quais cede e transfere por venda da seguinte forma: 2.500 (dois mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao sócio remanescente **FRANCK WELLINGTON BOBATO** acima qualificado, e 2.500 (dois mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a sócia remanescente, **VALESKA NIEMEYER BOBATO**, acima qualificada, dando desta forma plena, geral e rasa quitação de seus haveres na sociedade, ficando assim com nova distribuição entre os sócios:



090

SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE – C. V. F. CLINICA
MEDICA E FISIOTERAPEUTA S/S LTDA.

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
FRANCK WELLINGTON BOBATO	7.500	7.500,00
VALESKA NIEMEYER BOBATO	7.500	7.500,00
TOTAL	15.000	15.000,00

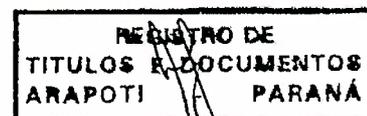
CLÁUSULA SEGUNDA: A administração da sociedade caberá aos sócios **FRANCK WELLINGTON BOBATO** e **VALESKA NIEMEYER BOBATO**, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais autorizando o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA: O nome empresarial será alterado para “**V. N. F. CLINICA MEDICA E FISIOTERAPEUTA S/S LTDA**”.

CLÁUSULA QUARTA – O endereço da sociedade será alterado para Rua Parigot de Souza, 460, CEP 84.990-000, Município e Comarca de Arapoti, Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: A Responsabilidade Técnica da sociedade fica a cargo dos sócios **FRANCK WELLINGTON BOBATO**, portador da Carteira do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, sob o nº de inscrição 16.976-D e de **VALESKA NIEMEYER BOBATO**, portador da Carteira do Conselho Regional de Fisioterapia do Estado do Paraná, sob o nº de inscrição 54.088-E.



091

SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE – C. V. F. CLINICA
MEDICA E FISIOTERAPEUTA S/S LTDA.

CLÁUSULAS SÉTIMA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social primitivo, e alterações, que não colidirem com as cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro de Arapoti, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim juntos e contratados, lavram este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Arapoti, 13 de Março de 2008.

franck wellington bobato

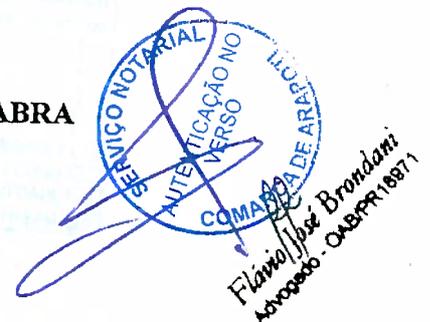
FRANCK WELLINGTON BOBATO

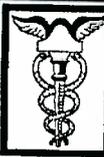
Valeska Niemeyer Bobato

VALESKA NIEMEYER BOBATO

Carlos Eduardo da Silva Seabra

CARLOS EDUARDO DA SILVA SEABRA



	Orgacon CONTABILIDADE	RUA TELEMACO CARNEIRO, 669. CENTRO – CEP: 84990-000 ARAPOTI – PARANÁ FONE/FAX: (43) 557-1412	HOMAR NEGRÃO LUIZ CARLOS DOS SANTOS LUIZ CARLOS LARA SILVIO LARA
---	----------------------------------	---	---

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE ARAPOTI / ESTADO DO PARANÁ - C.N.P.J.: 84.791.276-0001/25
Rua Luiz Pinheiro, 1051 - Vila Cachoeirinha - CEP 84.990-000 - Arapoti/PR - Tel/Fax: (43) 3557-2243

PROTÓCOLO Nº: 9805 LIVRO: A-02
REGISTRO Nº: 877 LIVRO: A-17
ARAPOTI, 21/05/2008

Michelle Ferreira de Araujo Timm Alves
MICHELE FERREIRA DE ARAUJO TIMM ALVES
ESCREVENTE JURAMENT.

84 791 276/0001-25

**REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**

Av. Luiz Pinheiro, 1051

CEP 84990-000

Arapoti - PR

SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE: C. V. F. CLINICA MEDICA E FISIOTERAPEUTA S/S
LTDA.

CARLOS EDUARDO DA SILVA SEABRA, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, médico, residente e domiciliado a Rua Jan Jans Groenveld, 01, Vila Evangélica, CEP 84.990-000, Arapoti, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 04.741.828-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, e inscrito no CPF/MF sob n.º 640.066.387-87, **VALESKA NIEMEYER BOBATO**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, Fisioterapeuta, residente e domiciliada a Rua Parigot de Souza, 460, Vila Holandesa, CEP 84.990-000, Arapoti, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 10.297.319-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e inscrita no CPF/MF sob n.º 033.023.499-47, **FRANCK WELLINGTON BOBATO**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, Médico, residente e domiciliado a Rua Parigot de Souza, 460, Vila Holandesa, CEP 84.990-000, Arapoti, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 5.008.840-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e inscrito no CPF/MF sob n.º 253.144.288-6, constituem uma sociedade simples, com fins lucrativos, regidas pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome **C. V. F. CLINICA MÉDICA E FISIOTERAPEUTA S/S LTDA**, e terá sede e domicílio em Arapoti, Estado do Paraná, à Rua Expedicionários, 147, Sala 02, Centro, CEP - 84.990-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social será R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 15.000 (quinze mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
CARLOS EDUARDO DA SILVA SEABRA	5.000	5.000,00
VALESKA NIEMEYER BOBATO	5.000	5.000,00
FRANCK WELLINGTON BOBATO	5.000	5.000,00
TOTAL	15.000	15.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social será;

- Atividades de Clínica Médica;
- Atividades de Clínica Fisioterapeuta.

CLÁUSULA QUARTA: A empresa iniciará suas atividades na data do Registro deste Contrato, tendo prazo de duração da sociedade indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condição e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.



SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE: C. V. F. CLINICA MEDICA E FISIOTERAPEUTA S/S
LTDA.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá aos sócios **CARLOS EDUARDO DA SILVA SEABRA, VALESKA NIEMEYER BOBATO e FRANCK WELLINGTON BOBATO**, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais autorizando o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA - A responsabilidade técnica da sociedade fica a cargo dos sócios **CARLOS EDUARDO DA SILVA SEABRA**, portador da Carteira do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, sob nº de inscrição 17.690, **VALESKA NIEMEYER BOBATO**, portadora da Carteira do Conselho Regional de Fisioterapia do Estado do Paraná, sob nº de inscrição 54.088-E e **FRANCK WELLINGTON BOBATO**, portadora da Carteira do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, sob nº de inscrição 16.976-D.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou parcelas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

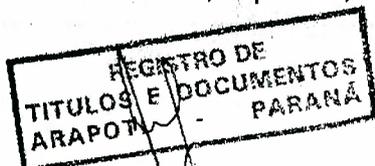
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas disposições regulares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Carlos Eduardo da Silva Seabra

Valeska Niemeyer Bobato



[Handwritten signature]

SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE: C. V. F. CLINICA MEDICA E FISIOTERAPEUTA S/S
LTDA.

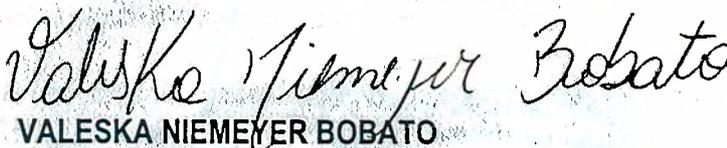
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Arapoti, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias.

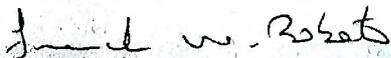
Arapoti-Pr., 07 de março de 2006.



CARLOS EDUARDO DA SILVA SEABRA



VALESKA NIEMEYER BOBATO



FRANCK WELLINGTON BOBATO

REGISTRADO SOB Nº 090/06

AS FLS. 165 LIVRO Nº 01

ARAPOTI - PR. EM 14, 03, 06

Distribuidor Judicial

Fátima Aparecida Padilha

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE ARAPOTI / ESTADO DO PARANÁ - C.N.P.J.: 84.791.276-0001/2
 Rua Luiz Pinheiro, 1051 - Vila Cachoeirinha - CEP 84.990-000 - Arapoti/PR - Tel/Fax: (43) 557-228

84 791 276/0001-257

PROTOCOLO Nº: 8663 LIVRO.: A-02

REGISTRO Nº.: 685 LIVRO.: A-14

ARAPOTI, 14/03/2006

Michelle Pereira de Araújo Timm Alves
 MICHELLE PEREIRA DE ARAÚJO TIMM ALVES
 ESCRIVENTE JURAMENT.

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Av. Luiz Pinheiro, 1051

CEP 84990-000

Arapoti - PR



Flávio José dos Santos
 Advogado
 OAB/PR 18874



Orgacon
 CONTABILIDADE

RUA TELEMACO CARNEIRO, 669.
 CENTRO - CEP: 84990-000
 ARAPOTI - PARANÁ
 FONE/FAX: (43) 557-1412

HOMAR NEGRÃO
 LUIZ CARLOS DOS SANTOS
 LUIZ CARLOS LARA
 SILVIO LARA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

095

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.900.036/0001-70 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL IN PELLE DERMATOLOGIA S/S LTDA - ME		DATA DE ABERTURA 14/03/2006	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IN PELLE DERMATOLOGIA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA			
LOGRADOURO R MOISES LUPION		NÚMERO 372	COMPLEMENTO SALA A
CEP 84.990-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARAPOTI	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO orgaconarapoti@terra.com.br		TELEFONE (43) 3512-9000 / (43) 3512-9018	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/03/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **19/05/2015** às **13:49:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página



096



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IN PELLE DERMATOLOGIA S/S LTDA - ME
CNPJ: 07.900.036/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 13:46:10 do dia 19/05/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/11/2015.

Código de controle da certidão: **E289.4DF4.91AB.4D1B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 013197574-41

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 07.900.036/0001-70

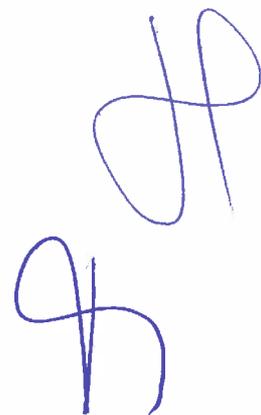
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/09/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
Nrº da Certidão: 004063/2015

098

Interessado:- IN PELLE DERMATOLOGIA S/S LTDA - ME

Contribuinte: 6585 - IN PELLE DERMATOLOGIA S/S LTDA - ME
Endereco.....: R. MOISES LUPION 372 SALA A CENTRO
Dt Abertura..: 27/03/2006

Ressalvado o direito de inscrever e cobrar tributos ainda não lançados ou que venham a ser apurados posteriormente, CERTIFICAMOS para os devidos fins que, em observância ao disposto no artigo 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, foram verificados os registros em sistema eletrônico e constatado que o(a) contribuinte acima identificado(a) não possui débitos tributários com a Fazenda Municipal.

VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS

Arapoti, 19 de Maio de 2015

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DADOS PARA CONSULTAR VALIDADE DO DOCUMENTO			
arapoti.sigiss.com.br			
Nrº CND:	CNPJ Interessado:	Data Emissão CND:	Código Validade:
004063/2015	07.900.036/0001-70	19/05/2015	77ZI0GFP

IMPRIMIR

VOLTAR

099



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07900036/0001-70
Razão Social: IN PELLE DERMATOLOGIA SS LTDA
Nome Fantasia: IN PELLE DERMATOLOGIA
Endereço: RUA AURELIO CARNEIRO 205 / CENTRO / CURITIBA / PR / 84990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

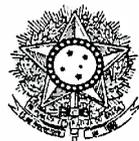
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/05/2015 a 08/06/2015

Certificação Número: 2015051003480853105069

Informação obtida em 19/05/2015, às 13:49:23.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IN PELLE DERMATOLOGIA S/S LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.900.036/0001-70

Certidão n°: 101639711/2015

Expedição: 19/05/2015, às 13:48:30

Validade: 14/11/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que IN PELLE DERMATOLOGIA S/S LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.900.036/0001-70, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente de um servidor público ou representante legal.



MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

101

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO N°**3244**

O Município de Arapoti, conforme Lei Municipal nº 529/97 concede Alvará de Licença à:

Razão / Nome

IN PELLE DERMATOLOGIA S/S LTDA - ME

Endereço

Rua MOISES LUPION, nº 372 Compl.: SALA A

Bairro

CENTRO

CNPJ / CPF

07.900.036/0001-70

Data Abertura

27/03/2006

Área Ocupada

Cadastro

6585

Tipo Atividade Atividade

Principal	Serviços de vacinação e imunização humana
Secundária	Atividades de fisioterapia
Secundária	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
Secundária	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

Contador

SILVIO LARA

C. R. C

035.395/O-0/PR

Telefone



FICA O MESMO SUJEITO AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES EM LEI, SOB PENA DE SUSPENSÃO DE SUAS ATIVIDADES E DEMAIS FINALIDADES

SERÁ OBRIGATÓRIO NOVA LICENÇA TODA VEZ QUE OCORREREM MODIFICAÇÕES NAS CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO.

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

Walden José do Nascimento



Válido até: 18/08/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº180 CENTRO CIVICO
Arapoti - PR - CEP: 84990-000
Fone: (43) 3512-3139/3512-3140 - Fax: (43) 3512-3000
visa@arapoti.pr.gov.br



A Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Paraná, de acordo com a Lei 13.331 de 23 de novembro de 2001 e decreto 5.711 de 05 de maio de 2002, concede a presente.

LICENÇA SANITÁRIA

Nº 61/2014

Razão Social: In Pelle Dermatologia S/S LTDA

Nome Fantasia: In Pelle Dermatologia

CNPJ: 07.900.036/0001-70

Endereço: Rua Moisés Lupion, 372 sala A

Bairro: Centro

Município: Arapoti

Ramo de Atividade: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Responsável Legal: Valeska Niemeyer Bobato

CPF: 033.023.499-47

Responsável Técnico: Franck Wellington Bobato

CRM: 17.976

Data de Emissão: 18/08/2014

Vencimento: 18/08/2015

Observações:



Talita Teixeira Kluppel dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

Andréa Cristina Silva
Chefe Visa Municipal

1- ESTE DOCUMENTO DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (Art. 166 - Código de Saúde do Paraná)
2-O ESTABELECIMENTO MESMO COM LICENÇA SANITARIA REGULARIZADA, PODE SOFRER AUTUAÇÃO OU INTERVENÇÃO DE OUTROS ORGÃOS DA ESFERA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, QUE TÊM INTERFACE COM O SUS E POSSUAM ATRIBUIÇÃO ESPECIFICA PARA INTERCEDER NO ESTABELECIMENTO. (Art. 167 - Código de Saúde do Paraná)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MEMBRO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ



NOME
FRANCK WELLINGTON BOBATO

CRM Nº
17976

DATA DE INSCRIÇÃO
21/03/2000

VIA
1

DATA DE NASCIMENTO
02/01/1976

Franck W. Bobato
ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
SELÇO BOBATO

EDNA MARA TRAVENSOLI BOBATO

NATURALIDADE
PONTA GROSSA-PR

RG
5.008.840-5/SSP-PR

DATA DE EXPEDIÇÃO 19/05/1987	TÍTULO DE ELEITOR 6148928004	SEÇÃO 0002	ZONA 036
---------------------------------	---------------------------------	---------------	-------------

CPF
25314428806

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA-PR, 30/11/2009

Miguel Strain Hamma
ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

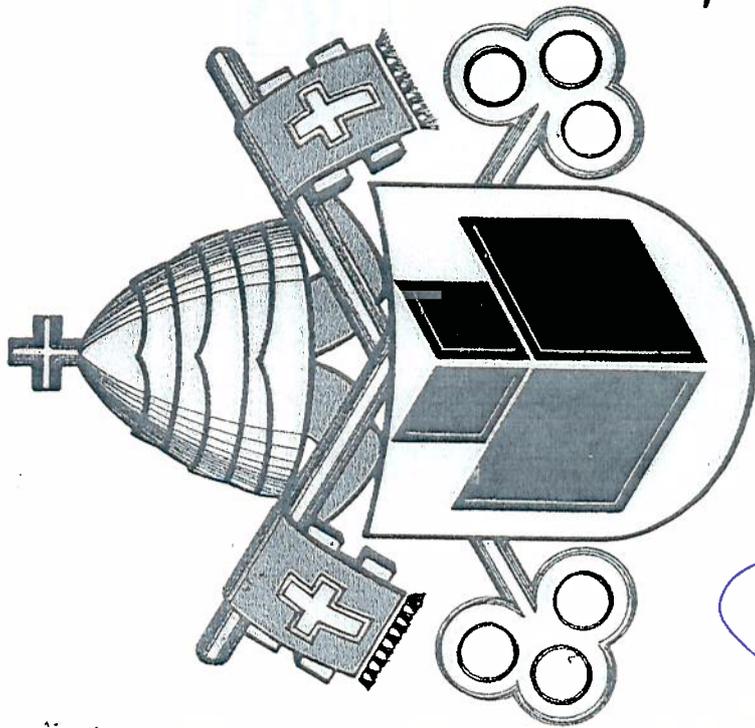
P R O I B I D O P L A S T I F I C A R



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Pontifícia Universidade Católica do Paraná



O Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de MEDICINA, em 14 de janeiro de 2000, confere o título de MÉDICO a

Frank Wellington Bobato

brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido em 2 de janeiro de 1976, portador da Carteira de Identidade n.º 5.008.840-5, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, outorgando-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 14 de janeiro de 2000.

Reitor
Luiz Antônio de Souza
Pró-Reitor Acadêmico



Frank W. Bobato
Diplomado

104

Handwritten signature in blue ink.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CERTIFICADO

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná de acordo com a RESOLUÇÃO CFM nº 1666/2003, certifica que registrou no livro nº 26 sob nº 12848 a qualificação do

DR. FRANCK WELLINGTON BOBATO

na especialidade de

DERMATOLOGIA

com validade em todo Território Nacional.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2004

DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO
PRESIDENTE

RAQUEL E. BOTTA BURKIEWICZ
1ª SECRETÁRIA



ANEXO III

INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2015 – FMS

TERMO DE RESPONSABILIDADE

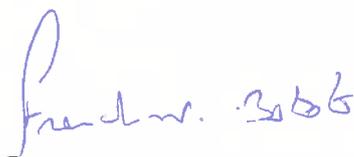
A empresa **IN PELLE DERMATOLOGIA S/S LTDA**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.900.036/0001-70, por intermédio de seu representante legal o Sr. **FRANCK WELLINGTON BOBATO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. 5.008.840-5/PR, e ainda do CPF sob o nº. 253.144.288-06, declara que:

- estou ciente de que o meu possível credenciamento não gera direito subjetivo á minha efetiva contratação pelo Fundo Municipal de Saúde.

-conheço e aceito, incondicionalmente, as regras do presente edital, bem como me responsabilizo por todas as informações contidas na minha proposta, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida no item 4.2.

-estou ciente de que, caso venha ser contratado, os pagamento sofrerão os descontos previstos em lei.

Arapoti; Pr, 19 de Maio de 2015.



IN PELLE DERMATOLOGIA S/S LTDA
FRANCK WELLINGTON BOBATO



ANEXO IV

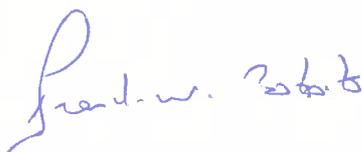
INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2015 – FMS

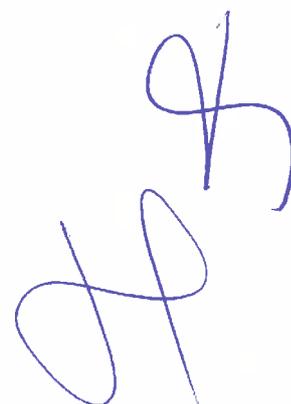
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa **IN PELLE DERMATOLOGIA S/S LTDA**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.900.036/0001-70, por intermédio de seu representante legal o Sr. **FRANCK WELLINGTON BOBATO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. 5.008.840-5/PR, e ainda do CPF sob o nº. 253.144.288-06, DECLARA, para os devidos fins de direito, na qualidade na qualidade de credenciando no presente procedimento de concorrência pública, Edital de Inexigibilidade 004/2015, instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Arapoti; Pr, 19 de Maio de 2015.


IN PELLE DERMATOLOGIA S/S LTDA
FRANCK WELLINGTON BOBATO



INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2015 – FMS

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015.

Eu, **FRANCK WELLINGTON BOBATO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. 5.008.840-5/PR, e ainda do CPF sob o nº. 253.144.288-06, residente e domiciliado neste Município de Arapoti, Estado Paraná, DECLARA, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº. 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº. 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:

NÃO POSSUI cônjuge, companheiro ou parentes que mantenham contratos de qualquer natureza ou que sejam sócios de empresas que mantenham contratos de qualquer natureza, com o Poder Executivo Municipal.

NÃO POSSUI cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal.

Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

	Parente em linha reta	Parente colateral	Parente por afinidade (familiares do cônjuge)
1º grau	Pai, mãe e filho (a).	---	Padrasto, madrasta, enteado (a), sogro (a), genro e nora.
2º grau	Avô, avó e neto (a).	Irmãos.	Cunhado (a), avô e avó do cônjuge
3º grau	Bisavô, bisavó e bisneto	Tio (a) e sobrinho (a)	Concunhado (a).

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Arapoti; Pr, 19 de Maio de 2015.


IN PELLE DERMATOLOGIA S/S LTDA
FRANCK WELLINGTON BOBATO



CNAE 2.2 - Subclasses

Hierarquia		
Seção:	Q	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS
Divisão:	86	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA
Grupo:	863	ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL EXECUTADAS POR MÉDICOS E ODONTÓLOGOS
Classe:	8630-5	ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL EXECUTADAS POR MÉDICOS E ODONTÓLOGOS
Subclasse	8630-5/03	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS

Lista de Atividades...

Notas Explicativas:**Esta subclasse compreende:**

- as atividades de consultas e tratamento médico prestadas a pacientes externos exercidas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas, clínicas oftalmológicas e policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, centros geriátricos, bem como realizadas no domicílio do paciente

Esta subclasse compreende também:

- as atividades de unidades móveis fluviais equipadas apenas de consultório médico e sem leitos para internação

Esta subclasse não compreende:

- as atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (8610-1/02)
- a atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (8630-5/01)
- a atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (8630-5/02)
- as atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos (86.50-0/01, 86.50-0/02, 86.50-0/03, 86.50-0/04, 86.50-0/05, 86.50-0/06, 86.50-0/07, 86.50-0/99)
- as atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana (8690-9/01)



CNAE 2.2 - Subclasses

Hierarquia		
Seção:	Q	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS
Divisão:	86	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA
Grupo:	863	ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL EXECUTADAS POR MÉDICOS E ODONTÓLOGOS
Classe:	8630-5	ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL EXECUTADAS POR MÉDICOS E ODONTÓLOGOS
Subclasse	8630-5/01	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

Lista de Atividades...

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- as atividades de consultas e tratamento médico prestadas a pacientes que não estão sob regime de internação, como: consultórios, ambulatorios, postos de assistência médica, clínicas médicas especializadas ou não, policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, desde que sejam equipados para a realização de procedimentos cirúrgicos

Esta subclasse não compreende:

- as atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (8610-1/02)
- a atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (8630-5/02)
- a atividade médica ambulatorial restrita a consultas (8630-5/03)





CNAE 2.0

Hierarquia		
Seção:	S	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS
Divisão:	96	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS
Grupo:	960	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS
Classe:	9609-2	ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
Subclasse	9609-2/01	CLÍNICAS DE ESTÉTICA E SIMILARES

[Lista de Atividades...](#)
Notas Explicativas:**Esta subclasse compreende:**

- as clínicas de estética, de emagrecimento e de massagem estética
- as atividades de spas que não operam estabelecimentos hoteleiros

Esta subclasse compreende também:

- as atividades de banhos turcos, saunas, banhos a vapor, massagens e relaxamento

Esta subclasse não compreende:

- as atividades de dermatologistas (8630-5/01) e (8630-5/03)
- as academias de ginástica aeróbica e outras atividades de condicionamento físico (9313-1/00)
- as atividades de limpeza de pele, massagem facial, maquiagem, etc. (9602-5/02)



**POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS**



CERTIFICADO DE VISTORIA Nº 862086 / 2014

A Seção de Prevenção do Corpo de Bombeiros do Paraná, vistoriou as instalações da edificação localizada na RUA MOISES LUPION, 372, XXX, município de ARAPOTI, referente a IN PELLE DERMATOLOGIA S/S LTDA., de propriedade do Sr(a). FRANCK WELLINGTON BOBATO com aproximadamente 50 m², constatando que esse estabelecimento encontra-se de acordo com o Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros:

1. Possui proteção por: extintores

2. Ramos de atividade: ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR; ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA;

3. Classe de Risco: 2

4. Indicação Fiscal:

5. Inscrição Imobiliária:

• O presente documento tem validade de 02/07/2014 até 02/07/2015, devendo ser apresentado para renovação do Alvará de Funcionamento.

• Caso ocorram reformas, ampliações, mudança de ocupação ou nova vistoria no estabelecimento, este documento perderá a validade.

GR n.º 3114086208678

Projeto n.º

Laudo n.º

Alvará n.º

Capacidade de público

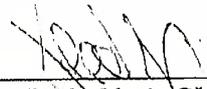
Projeto Central de GLP n.º

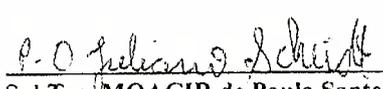
Sistema preventivo extintores

Uso de GLP liberado Kg



ARAPOTI, PR, 25 de julho de 2014


Sgt Paulo Sérgio GUALDEZI
Setor de Vistorias


SubTen. MOACIR de Paula Santos
Chefia do Setor de Vistoria

113

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETÁRIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

19/5/2015
DATASUS

CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

IMPRESSÃO DA FICHA REDUZIDA

Identificação				
CADASTRADO NO CNES EM: 24/10/2006 ULTIMA ATUALIZAÇÃO EM: 16/5/2015				
Nome:		CNES:	CNPJ:	
CLINICA INTEGRADA		5072239	07900036000170	
Nome Empresarial:		CPF:	Personalidade:	
IN PELLE DERMATOLOGIA S S LTDA		--	JURÍDICA	
Logradouro:		Número:		
RUA MOISES LUPION		373		
Complemento:	Bairro:	CEP:	Município:	UF:
SALA A	CENTRO	84990000	ARAPOTI	PR
Tipo Unidade:	Sub Tipo Unidade:	Esfera Administrativa:		Gestão:
CONSULTORIO ISOLADO		PRIVADA		MUNICIPAL
Natureza da Organização:			Dependência:	
EMPRESA PRIVADA			INDIVIDUAL	

PROFISSIONAIS SUS	
Médicos	0
Outros	0

PROFISSIONAIS NÃO SUS	
Total	1

Atendimento Prestado	
Tipo de Atendimento:	Convênio:
AMBULATORIAL	PLANO DE SAUDE PRIVADO
AMBULATORIAL	PARTICULAR
Fluxo de Clientela:	
ATENIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA	

Leitos

Estabelecimento não possui Leitos Cadastrados

Equipamentos			
EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
RAIO X ATE 100 MA	1	1	NÃO
OUTROS EQUIPAMENTOS			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
APARELHO DE DIATERMIA POR ULTRASSOM/ONDAS CURTAS	1	1	NÃO
APARELHO DE ELETROESTIMULACAO	1	1	NÃO
FORNO DE BIER	1	1	NÃO
Resíduos/Rejeitos			
Coleta Seletiva de Rejeito:			

RESÍDUOS RADIOATIVOS
RESÍDUOS COMUNS

114

Instalações Físicas para Assistência

AMBULATORIAL

Instalação:	Qtde./ Consultório:	Leitos/ Equipos:
CLINICAS ESPECIALIZADAS	5	0
OUTROS CONSULTORIOS NAO MEDICOS	1	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE GESSO	1	0

Serviços de Apoio

Serviço:	Característica:
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	TERCEIRIZADO
LAVANDERIA	PROPRIO
NUTRICAO E DIETETICA (S.N.D.)	PROPRIO
S.A.M.E. OU S.P.P.(SERVIÇO DE PRONTUARIO DE PACIENTE)	PROPRIO
SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	TERCEIRIZADO

Serviços Especializados

Cod.:	Serviço:	Característica:	Ambulatorial:		Hospitalar:	
			Amb.:	SUS:	Hosp.:	SUS:

Serviços e Classificação

Código:	Serviço:	Classificação:	Terceiro:	CNES:



Envelope(s) de
Habilitação

Ata da Sessão
de Julgamento



PROCESSO N° 061/2015

INEXIGIBILIDADE N° 004/2015

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às quatorze horas, em sessão pública, na Sala de Licitação, no Centro Administrativo Municipal de Arapoti, sito a Rua Ondina Bueno Siqueira, n° 180, no Bairro Centro Cívico, no Município de Arapoti, Estado do Paraná, reuniram-se a Comissão de Licitação, composta pelo presidente e membros a seguir relacionados: **ADAO RODRIGUES DA SILVA, PAULO ROBERTO DA SILVA E IDINEU ANTONIO DA SILVA**, designados pelo Decreto Municipal n° 3.677, de 19/01/2015, para **ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO "DOCUMENTAÇÃO" PARA HABILITAÇÃO, para CREDENCIAMENTO DE CLINICA MEDICA PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES DO SUS, NA ESPECIALIDADE EM DERMATOLOGIA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Entregou o envelope as 02h43min do dia 25/05/2015, a seguinte proponente:

01	IN PELLE DERMATOLOGIA S/S LTDA
----	--------------------------------

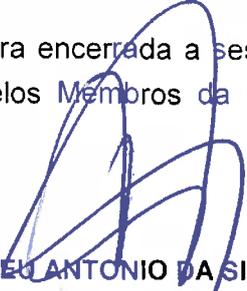
Aberta a sessão pelo Senhor Presidente, ficou constatado o não comparecimento de representante.

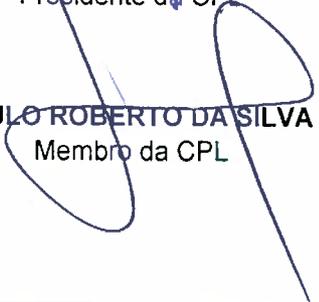
Em seguida, passou-se à abertura do envelope contendo os "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", que foram rubricados pelos presentes.

Depois de analisado, rubricado e conferido os documentos das licitantes participantes, constatou a regularidade habilitatória, para o item 001 – Consulta Dermatológica e inabilitada para os itens 002 e 003, por não possuir no contrato social e no cartão do CNPJ o ramo de atividade referente aos itens supracitados, sendo declara CREDENCIADA, para o item 001 e fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a proponente manifestar intenção recursal referente a decisão da Comissão Permanente de Licitação.

Diante disto, o Presidente da Comissão de Licitação declara encerrada a sessão, da qual para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada pelos Membros da Comissão de Licitação.


ADAO RODRIGUES DA SILVA
Presidente da CPL


IDINEU ANTONIO DA SILVA
Membro da CPL


PAULO ROBERTO DA SILVA
Membro da CPL

InPelle Dermatologia S/S Ltda

À Prefeitura Municipal de Arapoti
Comissão Permanente de Licitação

Processo n 061/2015

Inexigibilidade n 004/2015

Em resposta aos protocolos acima citados venho considerar:

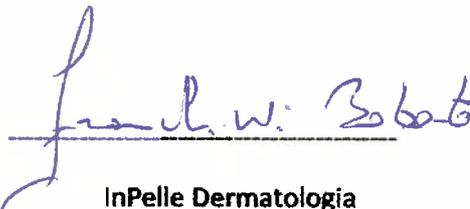
- 1- Na descrição do CNPJ da empresa está descrita atividade médica restrita a consultas médicas.
- 2- O item 1 e 2 se adequam a esta norma. O item 2 (Crioterapia) se refere a procedimento realizado em consulta médica. Não tem a necessidade de ambiente cirúrgico.
- 3- Quanto ao item 3 referente a procedimentos cirúrgicos, estamos em fase de adequação do espaço físico às normas da vigilância sanitária para mudança do CNPJ.
- 4- Por fim, na atividade médica de dermatologia está inclusa a realização de consultas e realização de procedimentos cirúrgicos e cosmiátricos, conforme cópia anexa da descrição de áreas de atuação da dermatologia, no site da Sociedade Brasileira de Dermatologia.

Portanto tenho toda a formação e experiência necessária à realização dos serviços apresentados.

Sendo assim, não vejo motivos para ATA de inexigibilidade acima.

Sem mais considerações e esperando ter sanado as dúvidas, subscrevo-me;

Arapoti, 01/06/2015



InPelle Dermatologia

Franck W. Bobato

01/06/15
Gry



Áreas de atuação

Dermatologia Clínica e Preventiva

A pele é o maior e mais visível órgão do corpo humano. E os dermatologistas ajudam você a manter sua pele, cabelo e unhas saudáveis. Por se dedicarem exclusivamente aos cuidados com a pele, cabelos, pelos e unhas, os dermatologistas sabem a importância da pele saudável para uma vida saudável. A Dermatologia Clínica e Preventiva é responsável pelo diagnóstico, prevenção ou tratamento das doenças e problemas que atingem a pele e seus anexos.

Dermatologia Cosmiátrica

A cosmética é a área da medicina que estuda e trata da beleza de forma ampla, ética e profissional. A Dermatologia Cosmiátrica usa conceitos de cosmética para realizar procedimentos e tratamentos que tenham como finalidade a manutenção da beleza e a melhora da aparência da pele e seus anexos. É importante salientar que procedimentos cosmiátricos são por definição procedimentos médicos. É um engano acreditar que esses procedimentos são simples, fáceis de realizar e livres de riscos. Escolher um dermatologista experiente e qualificado para realizar um procedimento cosmiátrico é sempre muito importante. O dermatologista cosmiátrico, com seu conhecimento ímpar sobre as características da pele e seus anexos, poderá prescrever tratamentos clínicos para o envelhecimento, manchas e rugas, etc. Esse profissional executa com habilidade e capacitação inúmeros procedimentos cosmiátricos, dentre os quais: aplicação de toxina botulínica, preenchimentos, laser para rejuvenescimento, *peelings*, tratamentos para cicatrizes de acne, depilação a laser, remoção de tatuagens. Os dermatologistas são pioneiros na realização de procedimentos cosmiátricos, e desenvolveram ou aperfeiçoaram técnicas atualmente consagradas. É o caso do uso de preenchedores e toxina botulínica para rejuvenescimento facial, uso do laser para tratamentos cosmiátricos, *peelings*, e outros.

Dermatologia Cirúrgica

A Cirurgia Dermatológica é uma área da Dermatologia que abrange todos os procedimentos realizados na pele ou no tecido subcutâneo. Lida com o diagnóstico e tratamento de questões clínicas ou estéticas relacionadas à pele, cabelos e unhas, por meio de técnicas cirúrgicas, cosmiátricas, oncológicas e reconstrutivas. Grande parte dos procedimentos mais conhecidos em Cirurgia Dermatológica é minimamente invasivo, requer apenas anestesia local e exige pouco tempo de recuperação. Porém no tratamento do câncer da pele, o fundamental é buscar a cura do paciente e, nestes casos, o dermatologista com formação na área tem habilidade e competência para realizar procedimentos cirúrgicos mais extensos se necessário. Pode inclusive realizar imediatamente a correção estética do problema. O desenvolvimento de novas técnicas e tecnologias modernas tem ampliado a atuação do dermatologista nestes procedimentos cirúrgicos com melhores resultados e maior eficácia. Os dermatologistas que praticam a Cirurgia Dermatológica também são profissionais capacitados em procedimentos cirúrgicos especializados que envolvam a pele, mucosa e seus anexos. Alguns dos procedimentos realizados por esses profissionais são: biópsias; remoção de pintas, de cistos, lipomas, e tumores; além de correção de cicatrizes; realização de procedimentos com *peelings* e dermoabrasão; transplante de cabelo; cirurgia de unhas; procedimentos a laser; tratamento do câncer de pele com retalhos e enxertos para reconstrução; cirurgia oncológica micrográfica ou cirurgia de MOHS etc. Os profissionais da área são reconhecidos mundialmente por seu pioneirismo na realização e aperfeiçoamento de técnicas como cirurgia para tumores de pele com controle das margens, cirurgias a laser, anestesia tumescente para remoção de gordura localizada, técnicas inovadoras em transplante de cabelos e outras. A Cirurgia Dermatológica faz parte do currículo obrigatório do curso de especialização em Dermatologista. Isso significa que os especialistas são aptos a realizar os procedimentos mais importantes na área de cirurgia. Entretanto, alguns especialistas participam treinamentos adicionais e se tornam aptos a realizar procedimentos mais específicos, como é o caso de cirurgias oncológicas avançadas, da cirurgia capilar e de alguns tratamentos especiais.

▼ Sobre a dermatologia

- O que é dermatologia
- Como escolher um dermatologista
- Áreas de atuação

> Doenças de pele

> Sobre o câncer da pele

> Procedimentos

> Cuidados gerais com pele, cabelos e unhas

> Orientações em acidentes e ferimentos da pele

> Programa Pró Albino

🔍 ENCONTRE UM ASSOCIADO SBD

UF ▼

CIDADE ▼

Dermatologia Oncológica

O câncer da pele é o tipo de câncer mais frequente no Brasil. A Dermatologia Oncológica é responsável pelo diagnóstico, tratamento e prevenção deste tipo de câncer. É preciso saber reconhecer os primeiros sinais de alerta para o câncer da pele. O dermatologista é o profissional mais indicado para esta tarefa. Examinar periodicamente o corpo dos pacientes e identificar lesões suspeitas de câncer da pele, usando o diagnóstico por imagens, exames não invasivos, como o mapeamento corporal total e a dermatoscopia digital, são medidas usadas para mapear áreas e lesões suspeitas, mesmo aquelas que nem podem ser vistas a olho nu. Dessa forma, os pacientes podem ser monitorados com eficácia e segurança. Uma vez confirmado o diagnóstico, o dermatologista dispõe de todos os recursos para manejar tratamento da doença e encontrar a opção terapêutica cirúrgica, ou não, mais adequada para cada paciente. Ele prestará o suporte necessário e realizará as cirurgias e reconstruções. Como parte do seu papel social de prevenção do câncer da pele, cabe ao dermatologista orientar, educar e realizar campanhas que orientem sobre a exposição solar, e outros temas correlatos. Sendo conhecedor das características da pele e do estilo de vida de seus pacientes, este profissional tem condições de indicar estratégias e produtos para fotoproteção que se adaptem ao perfil de cada um.

ACESSO RESIDENTE Curso de Educação Médica Continuada para Residentes/Especializando da SBD Programa Allergan Programa Residentes Galderma Projeto Residentes Merz-Biolab	A SBD Institucional Diretoria Executiva Coordenadores Comissões Departamentos Regionais Serviços Credenciados Estatuto e regimentos Defesa Profissional da Dermatologia Associe-se	ACÇÕES Campanha de valorização do dermatologista Campanha Nacional de Conscientização da Psoríase Programa Nacional de Combate ao Câncer da Pele Dia de Combate ao Câncer da Pele Tour de Combate ao Câncer da Pele Campanha contra Hanseníase SBD Kids GRAPE SBD ROTEIRO TOUR GRAPE	INFORMAÇÕES Sobre a dermatologia Doenças de pele Sobre o câncer da pele Procedimentos Cuidados gerais com pele, cabelos e unhas Orientações em acidentes e ferimentos da pele Programa Pró-Albino	TÍTULO DE ESPECIALISTA CONGRESSOS PUBLICAÇÕES EVENTOS BIBLIOTECA NOTÍCIAS FALE CONOSCO	 <p>Av. Rio Branco, 39 - 18º andar Centro - Rio de Janeiro RJ Brasil +55 21 2253 6747 sbd@sbd.org.br</p> <p>acompanhe a SBD nas redes sociais:</p>  <p>Imprensa Termos de uso</p>
---	---	--	---	---	---

CID

RESPOSTA RECURSO ADMINISTRATIVO IMPETRADO PELO SR. FRANCK W. BOBATO – DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO - LICITAÇÃO MODALIDADE INEXIGIBILIDADE, AUTUADO PELO Nº 004/2015.

DATA: 03/06/2015

1. Da síntese fática

A presente decisão tem motivação em recurso administrativo impetrado por participante em procedimento licitatório, autuado sob o nº 004/2015, modalidade de Inexigibilidade de Licitação, que teve por sua finalidade o credenciamento de clinica medica para atendimento dos pacientes do SUS na especialidade em dermatologia visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Inconformado com a decisão de sua inabilitação, o Sr. FRANCK WELLINGTON BOBATO, representante legal da empresa INPELLE DERMATOLOGIA S/S LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 07.900.036/0001-70, participante do certame, pleiteia a anulação dos atos administrativos e posterior declaração de vencedor no certame. Diz, em poucas linhas:

1- *Na descrição do CNPJ está descrita atividade médica restrita a consultas médicas;*

2- *1 e 2 se adéquam a esta norma. O item 2 (Crioterapia) se refere a procedimento realizados em consulta médica. Não tem a necessidade de ambiente cirúrgico.*

3- *Quanto ao item 3 referente a procedimentos cirúrgicos, estamos em fase de adequação do espaço físico às normas de vigilância sanitária para mudança do CNPJ;*

4- *Por fim, na atividade médica de dermatologia está inclusa a realização de consultas e realização de procedimentos cirúrgicos e cosmiátricos, conforme cópia anexa da descrição de áreas de atuação da dermatologia, no site as Sociedade Brasileira de Dermatologia.*

Aduz ainda que sua formação e experiência já se comprova a necessária à realização dos serviços apresentados.

2. Do instrumento convocatório

O edital de Licitação possui o *status* de lei entre o órgão Público e todos os interessados em participar da concorrência de preços. A mera existência da lei de licitações não tem aplicabilidade a qualquer caso, merecendo evidentemente a exigência de um edital, claro e sucinto para que todas as interessadas possam compreender, fato que ocorreu no presente procedimento, pois, conforme já salientado o mesmo previu todas as exigências do Poder Público.

Para um maior entendimento do mesmo senão vejamos os relatos dados pelos doutrinadores da área. Na obra de Hely Lopes Meirelles, com a clareza que lhe é peculiar, afirma que **“o edital é instrumento pelo qual a administração leva ao conhecimento público sua intenção de realizar uma licitação e fixa as condições de realização dessa licitação”**.

A elaboração do edital, ou ato convocatório, é atividade de elevada importância e deverá possuir amplo caráter de legalidade. É nele que serão estipuladas as regras que se aplicarão à disputa: desde critérios de habilitação e classificação, a preço, pagamento, sanções, demais regras procedimentais, e minuta do contrato administrativo que será firmado com o vencedor.

Seu cumprimento é exigência legal, vide artigo 40 do estatuto de licitações e contratos administrativos (lei 8.666/93).

3. Da análise

O recurso interposto pelo Recorrente se refere a sua inabilitação nos itens 002 e 003, por não possuir no contrato social e no cartão de CNPJ o ramo de atividade referente aos itens supramencionados, constante no edital. Para análise precisa das exigências editalícias, cumpre juntar a qualificação técnica exigida pelo edital. Senão vejamos:

Item 2 - Crioterapia dermatológica;

Item 3 - Cirurgia dermatológica.

O recurso oferecido não nos restar dúvida, quanto à habilitação da licitante, para o item 02, vejamos que a *Crioterapia é o tratamento que usa baixas temperaturas para tratamentos estéticos e terapêuticos na pele. Para isso, podem ser usados jatos em spray ou com sondas previamente resfriadas. A palavra derivada da palavra grega kryos, que significa frio. Nesse tratamento pode ser usado gelo seco ou nitrogênio líquido em contato com a pele, chegando a temperaturas de 196 graus Celsius negativos. Também contam como crioterapias mais leves cremes, géis e sprays que*

levem cânfora ou mentol em sua composição, causando um resfriamento onde são aplicados.

Os profissionais que podem realizar esses serviços para a crioterapia com nitrogênio líquido e gelo seco seja feita por um dermatologista experiente, porque o resultado depende muito de como é feita a aplicação e isso varia muito conforme o tipo de lesão, local da pele, cor da pele e outros fatores que requerem muita capacitação. Já a crioterapia mais simples, com bandagens e cremes com cânfora e mentol, pode ser feita por esteticistas e fisioterapeutas.

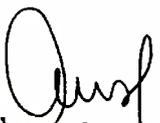
Emerge daí que o fato objetivo é que as atividades trazidas pelo Recorrente versam sobre obra tal qual a licitada, e por este motivo, podem ser aproveitadas para o item 02, devendo-se alterar a decisão da comissão julgadora.

Quanto ao item 3, referente a cirurgia dermatológica, foi deixado claro em seu recurso que o mesmo encontra-se em fase de adequação do espaço físico às normas de vigilância sanitária para mudança do CNPJ.

4. Conclusão

Dessa maneira, sem nada mais evoca, conhecemos do recurso interposto, para no mérito, **DAR PROVIMENTO PARCIAL**, aos recursos interposto, **ALTERANDO** a decisão da Comissão Julgadora para **HABILITAR** quanto ao **ITEM 02** e manter a decisão de **INABILITADO** para o **ITEM 03**.

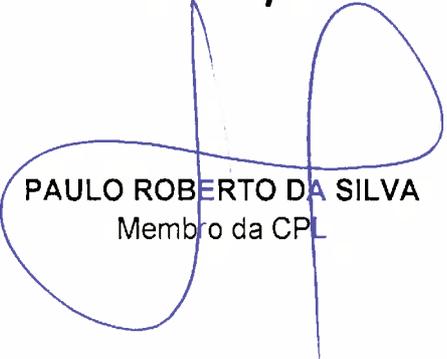
É a decisão.



ADÃO RODRIGUES DA SILVA
Presidente da CPL



IDINEU ANTONIO DA SILVA
Membro da CPL



PAULO ROBERTO DA SILVA
Membro da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Parecer
Jurídico do
Resultado do
Certame

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

Arapoti, em 26/06/2015.

A Sua Senhoria o Senhor

DIONE BATISTA DOS SANTOS

DD. Procurador Jurídico Municipal

Assunto Solicitação de parecer jurídico acerca de julgamento do certame

Origem: Processo nº 61/2015 - Edital de Processo de Inexigibilidade nº 4/2015

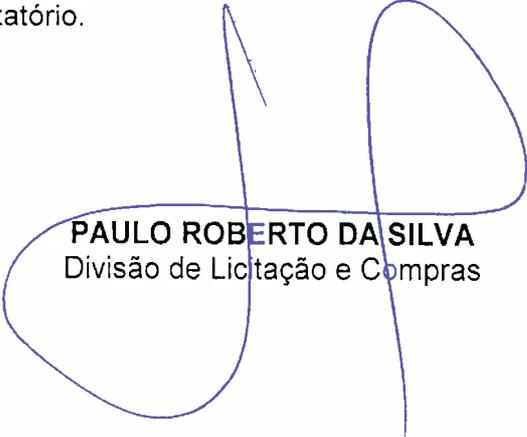
Objeto: Credenciamento de clinica medica para atendimento dos pacientes do SUS na especialidade em dermatologia visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Senhor Procurador:

Solicito a Vossa Senhoria, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades, no que tange a atuação da Comissão de Licitações, na execução das atribuições e atos realizados pela Comissão Permanente de Abertura e Julgamento do Processo de Licitação supramencionado.

Aguardamos o retorno de um parecer conclusivo dos mesmos para que seja dado andamento no processo licitatório.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO DA SILVA
Divisão de Licitação e Compras

Recebi em: ____/____/20__



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
PROCURADORIA JURÍDICA

Parecer nº 184/2015

Consultante: Paulo Roberto da Silva – Divisão de Licitação.

Processo nº. 61/2015

PARECER FINAL

Trata-se de chamamento para credenciamento de clínica de dermatologia.

I – DAS ETAPAS:

Em suma, o processo se realizou com as seguintes etapas:

- a) Solicitação do processo licitatório (fls. 02/04);
- b) Processo licitatório (fl. 06);
- c) Cotações de preços (fls. 08/15);
- d) Decreto que designou a Comissão Permanente de Licitação (fl. 17);
- e) Autorização para licitar (fl. 19);
- f) Reserva do saldo financeiro e contábil (fl. 21);
- g) Minuta do edital e anexos (fls. 23/44);
- h) Parecer jurídico preliminar (fls. 46/51);
- i) Publicação do extrato de edital (fls. 53/55);
- j) Edital e anexos (fls. 57/78);
- k) Comprovante de protocolo dos envelopes (fls. 80);
- l) Propostas de preços (fls. 82/83);
- m) Documentos de habilitação (fls. 85/114);
- n) Envelopes de habilitação (fl. 116);
- o) Ata da sessão de julgamento (fl. 118);
- p) Informações (fls. 120/124).





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
PROCURADORIA JURÍDICA

Após a abertura do envelope contendo a proposta e documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação designada para o ato analisou mencionados documentos, e pelo menor preço, concluiu por declarar vencedora a licitante IN PELLE DERMATOLOGIA S/S LTDA.

II - CONCLUSÃO

Analisando os autos, verificam-se que todas as exigências legais foram cumpridas, inclusive os incisos I, II, III, IV, V, VI, XI e XII e o parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 8.666/93.

Diante do exposto, opino pela homologação e adjudicação do objeto em comento.

Por fim, destaco a necessidade de fiscalização do cumprimento do contrato.

É o parecer que submeto à apreciação do(s) interessado(s).

Arapoti, 22 de julho de 2015.

DIONE BATISTA DOS SANTOS
OAB/PR nº 55.989

Relação de
Credenciados



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180, CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

130

LISTA DOS CREDENCIADOS

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2015

O Fundo Municipal de Saúde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a lista de credenciados para realizar os serviços objeto do processo licitatório sob o nº 061/2015, a saber:

Credenciado	CNPJ
IN PELLE DERMATOLOGIA S/S LTDA ME	07.900.036/0001-70

Arapoti, 23 de julho de 2015.


ADÃO RODRIGUES DA SILVA
Comissão de Permanente Licitação

Termo de
Homologação



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA TELEMACO CARNEIRO Nº 766, CENTRO - FONE/FAX (43) 3557-1139
CNPJ Nº. 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

132

-TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-

Homologa o processo licitatório sob o nº 061/2015, da Inexigibilidade nº 004/2015.

O Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público representado pelo seu Presidente, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe Inciso VII, do Art. 38 e Inciso VI do Art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, analisa e confirma todos os atos praticados no curso do certame, declarando não haver nenhum ato impróprio na classificação das propostas que possam argüir a nulidade proporcional ou total do processo.

Diante disto homologa efetivando juízo de conveniência acerca da Inexigibilidade sob o nº 004/2015, cujo objeto: **Credenciamento de clinica medica para atendimento dos pacientes do SUS na especialidade em dermatologia visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, EM 23 DE JULHO DE 2015.

TALITA TEIXEIRA KLÜPPEL DOS SANTOS
-Presidente do FMS-